Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, item 6º, do Regimento Interno, resolve:

Considerar designados, a partir de 27 de maio de 1977, os militares e civis abaixo relacionados, nas funções do Gabinete desta Presidência, em vagas previstas na lotação aprovada pelo Ato número 4.181, de 2 de fevereiro de 1977,

I — Gabinete Militar

Chefe CC — Nelson Couri Rocha; Assistente — Capitão Ig Ernesto Gustavo Schild, Assistente-Adjunto — Subtenente Masayuki Tanaka, Primeiro Sargento ES Agnaldo Muniz da Silva e Segundo Sargento AR Aldo Coimbra Amaral; Ajudante C (Datilógrafo) — Terceiro Sargento Jair Rosa dos Santos; Ajudante B (Motorista) — Primeiro Sargento José Pedro da Silva e Cabo Edivar da Costa Araújo; Ajudante B — Cabo Co Francisco de Assis Albuquerque, Cabo Fn Francisco Leandro da Silva, Cabo Fn Francisco dos Santos; Cabo Ar Darcy Dutra, Cabo Ar Nelson Macedo Albino, Tl Reynaldo Barcelos de Souza e Soldado Fn Osvaldo Azevedo dos Santos.

II — Gabinete Civil

Oficial de Gabinete — Técnico Judiciário B Irene Campos de Oliveira Brandão, Técnico Judiciário A Leda Pessoa David, Técnico Judiciário B Osvaldo Vianna de Mendonça e Técnico Judiciário A José Roberto Lopes; Auxiliar B (Datilógrafo) — Agente Administrativo C Maria das Graças Pessoa Bezerra; Auxiliar A (Motorista) — Mot Of A Benedito Gomes da Silva e Motorista Oficial A Rubens Simões da Costa, ambos do Ministério da Marinha; Auxiliar A At Judiciário A Landulfo Rabelo Campos, At Judiciário B Waldir da Cruz, At Judiciário A Milton Eugênio e At Judiciário A José Alves Pinheiro.

Superior Tribunal Militar — Brasília, Distrito Federal, 2 de junho de 1977. — *Hélio Ramos de Azevedo Leite* — Almirante-de-Esquadra Ministro Presidente.

ATO Nº 4.183

O Almirante-de-Esquadra Hélio Ramos de Azevedo Leite, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar,

Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, item 6º, do Regimento Interno, resolve:

I — Considerar dispensados, a partir de 1 de junho de 1977, os militares e civis abaixo, de funções que exerciam junto ao Gabinete do Exmo. Senhor Ministro Tenente-Brigadeiro-do-Ar Carlos Alberto Huet de Oliveira Sampaio, em virtude da aposentadoria de S. Exa.:

Chefe — Major Aviador Luiz Ricardo Caldas dos Santos; Ajudante B (Motorista) — Cabo Pedro José Manzioli e Tm Ernani Correa do Amaral; Ajudante B — Cabo Vicente Farias de Avila e Tl Moacyr da Silveira Cunha.

II — Colocar, no interesse do serviço, à disposição da Representação deste Tribunal, na cidade do Rio de Janeiro — RJ, a partir de 1 de junho de 1977 a fins de julho de 1977, o Cabo Vicente Farias de Avila.

Superior Tribunal Militar — Brasília, Distrito Federal, 2 de junho de 1977. — *Hélio Ramos de Azevedo Leite* — Almirante-de-Esquadra Ministro Presidente.

ATO Nº 4.184

O Almirante-de-Esquadra Hélio Ramos de Azevedo Leite, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar,

Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, item 6º, do Regimento Interno, resolve:

Dispensar, a partir de 1 de junho de 1977, a Técnica Judiciária, classe A, código STM-AJ-021.6, referência 43, Edith Figueiredo Salazar, do Quadro Permanente deste Tribunal, da função de Auxiliar "B", que exercia junto ao Gabinete da Presidência.

Superior Tribunal Militar — Brasília, Distrito Federal, 2 de junho de 1977. — *Hélio Ramos de Azevedo Leite* — Almirante-de-Esquadra Ministro Presidente.

ATO Nº 4.185

O Almirante-de-Esquadra Hélio Ramos de Azevedo Leite, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar,

Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, item 6º, do Regimento Interno, resolve:

Considerar dispensado, a partir de 11 de maio de 1977, da função de Ajudante C (Datilógrafo) do Gabinete do Exmo. Senhor Ministro Tenente-Brigadeiro-do-Ar Carlos Alberto Huet de Oliveira Sampaio, o Cabo Bartholomeu Jorge de Araújo Souza, por ter sido designado, a partir daquela data, para a função de Ajudante B do Gabinete do Exmo. Senhor Ministro Doutor Ruy de Lima Pessoa.

Superior Tribunal Militar — Brasília, Distrito Federal, 2 de junho de 1977. — *Hélio Ramos de Azevedo Leite* — Almirante-de-Esquadra Ministro Presidente.

ATO Nº 4.186

O Almirante-de-Esquadra Hélio Ramos de Azevedo Leite, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar,

Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, item 6º, do Regimento Interno, resolve:

Dispensar, a partir de 1 de junho de 1977, o CF Ronald Gonçalves da Silva, da função de Chefe do Gabinete do Exmo. Senhor Ministro Almirante-de-Esquadra Sylvio Monteiro Moutinho, em virtude de aposentadoria de S. Exa.

Superior Tribunal Militar — Brasília, Distrito Federal, 2 de junho de 1977. — *Hélio Ramos de Azevedo Leite* — Almirante-de-Esquadra Ministro Presidente.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS SRS. MINISTROS DO TRIBUNAL PLENO

Em 30.5.1977

Processo n.º RO-MS 197-77 (2.ª Região)
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua (Juiz Convocado).
Espécie — Recurso Ordinário em Mandado de Segurança.
Interessados: IOCHPE S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — LCRFI.
Advogado: Dr. Nelson Pupo de Morais.

Processo n.º RR 1011-76 (4.ª Região)
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa (Juiz Convocado).
Espécie — Embargos opostos à Decisão da E. 1.ª Turma.
Interessados: Aldo Otavio Floriano e Outros e Carbonífera Próspera S. A.
Advogados: Dr. Carlos Arnaldo Selva e Dr. Nicanor Luz.

Processo n.º RO-MS 198-77 (5.ª Região)
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.
Espécie — Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.
Interessados: Companhia Ipiranga — Corretora de Câmbio e Títulos, Banco Ipiranga de Investimentos S. A., Ipiranga S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos.
Advogados: Dr. João Brito Filho.

Processo n.º E-RR 330-76 (5.ª Região)
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.
Espécie — Embargos opostos à Decisão da E. 2.ª Região.
Interessados: Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás — RPBa. e Teresinha Maria Cunha de Souza e outras.
Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Dr. Nylson Sepulveda.

Processo n.º RR 279-76 (2.ª Região)
Relator: Excelentíssimo Senhor Vieira de Mello (Juiz Convocado).
Revisor: Excelentíssimo Senhor Solon Vivacqua (Juiz Convocado).
Espécie — Embargos opostos à Decisão da E. 2.ª Região.
Interessados: Arnaldo Preifer e Banco do Brasil S. A.
Advogados: Dr. Juvenal Campos de Azevedo Canto e Dr. Nivaldo Ary Nogueira.

Processo n.º RO-AR 32-77 (1.ª Região)
Relator: Excelentíssimo Senhor Vieira de Mello (Juiz Convocado).
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.
Espécie — Recurso Ordinário em Ação Rescisória.
Interessados: Sul América — Companhia de Seguros de Vida e Espólio de Evando Soares Carvalho.
Advogados: Dr. Geber Moreira e Dr. Itamar Pinheiro Miranda.

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS SRS. MINISTROS DO TRIBUNAL PLENO

Em 30.5.1977

Processo n.º RR 1014-76 (4.ª Região)
Relator: Excelentíssimo Senhor Solon Vivacqua (Juiz Convocado).
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.
Espécie — Embargos opostos à Decisão da 1.ª Turma.
Interessados: Indústria de Celulose Borregaard S. A. e Alci Santos Pereira e Outros.
Advogados. Dra. Maria Cristina P. Cortes e Dr. Hugo Gueiros Bernardes e Dr. Senta Dostal.

Processo n.º RR 737-76 (2.ª Região)
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.
Espécie — Embargos opostos à Decisão da E. 3.ª Turma.
Interessados: Cotonifício Guilherme Giordi S. A. e Eliana dos Anjos Souza Pimentel e outros.
Advogados: Dr. Ildelio Martins e Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º RO-MS 199-77 (2.ª Região)
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva.
Espécie — Recurso Ordinário em Mandado de Segurança.
Interessados: Walfrido Michalik e outra.
Advogado: Dr. Pedro Ivan de Rezende.

Processo n.º RR 396-76 (4.ª Região)
Relator: Excelentíssimo Senhor Simões Barbosa (Juiz Convocado).
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.
Espécie — Embargos oposto à Decisão da E. 3.ª Turma.
Interessados: Companhia Estadual de Energia Elétrica e Harry Appel.
Advogados: Dr. Silvio Cabral Lorenz e Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo n.º AR 8-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.
Espécie — Ação Rescisória.
Interessados: Edvaldo Xavier Marques e Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás.
Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo n.º AI 266-76 (3.ª Região)
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.
Revisor: Excelentíssimo Senhor Vieira de Mello (Juiz Convocado).
Espécie — Embargos opostos à Decisão da E. 2.ª Turma.
Interessados: Sylvio Sebastião Ximenes de Souza e Outro e Banco do Brasil S. A.
Advogados: Dr. José Alberto Couto Maciel e Dr. Salvador Brasileiro.

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS SRS. MINISTROS DO TRIBUNAL PLENO

Em 30.5.1977

Processo n.º RR 229-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.
Espécie — Embargos opostos à Decisão da E. 3.ª Turma.
Interessados: Estado do Rio de Janeiro e Gercina Alves do Nascimento.
Advogados: Dr. João José R. Galindo e Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º RO-MS 226-77 (3.ª Região)
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.
Espécie — Recurso Ordinário em Mandado de Segurança.
Interessados: José Milton dos Santos.
Advogado: Dr. Sérgio Roberto Abritta

Brasília, 30 de maio de 1977 — Dra. *Nauriá Crivaro Lôbo*, Subsecretária do Tribunal.

PRIMEIRA TURMA

DESPACHO

Processo RR — 873-76
Recorrente: Maria Vieira dos Santos e outra.
Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.
Recorrido: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Advogado: Doutor Antonio Miguel Pereira.

Despacho

A argüição de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, embora não se processe como exceção, justifica a audiência da parte contrária, pelo que determino seja ouvida, manifestando-se, querendo, no prazo de cinco dias. Intime-se.

A posteriori, tornem conclusos.

Brasília, 1 de março de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da Primeira Turma.

SEGUNDA TURMA

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS

Em 30 de maio de 1977

Relator — Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano

AI — 2.907-76 — TRT da 8ª Região
Agte: Banco da Amazônia S.A. (Dr. Leônidas de Carvalho Verdelho)
Agdo: Edna Brazil Lius (Dr. Itair Silva)

AI — 3.697-76 — TRT da 5ª Região
Agte. — Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRÁS — RLAM (Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A.F.P. Fernandez)
Agdo. — Manoel de Natividade Ribeira (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

AI — 86-77 — TRT da 6ª Região
Agte. — Companhia Açucareira de Goiana (Dr. Joaquim José de Barros Dias)
Agdo. — João Luiz da Silva e outros (Dr. Alcides Rodrigues de Sena)

AI — 290-77 — TRT da 3ª Região
Agte. — José Malta da Silva (Dr. Wilson Carneiro Vidigal)
Agdo. — Mineração Morro Velho SA (Dr. Massariello Lopes Cançado)

AI — 538-77 — TRT da 3ª Região
Agte. — Tomé Junqueira Ferraz (Dr. Lúcio de Freitas Lustosa)
Agdo. — João Perciliano do Nascimento (Dr. Tarcisio H. B. Henriques)

AI — 648-77 — TRT da 6ª Região
Agte. — Estado de Pernambuco (Dr. Irapoan José Soares)
Agdo. — Antônio Pinheiro de Araújo (Dr. Renato Burgos)

AI — 859-77 — TRT da 2ª Região
Agte. — Adbdon Alves (Dr. Rubens de Mendonça)
Agdo. — Indústria Texteis Barbero S.A. (Dr. Hélio Rosa Baldy)

AI — 897-77 — TRT da 2ª Região
Agte. — Hélio Schid (Dr. Alino da Costa Monteiro)
Agdo. — Companhia Docas de Santos (Dr. Klaus Menge)
Relator — Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano
Revisor — Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech

RR — 2.620-75 — TRT da 2ª Região
Rectes. — Emissor S.A. — Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, Banco de São Paulo e Banco do Estado de São Paulo S.A. (Dr. Victor de Castro Neves)
Recdos. — Elias Benigno Barreiros e Luiz Segolin (Dr. Nerio Battendieri)

RR — 3.973-76 — TRT da 2ª Região
Recte. — Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Federal ... IAMSPE (Dr. Ailton Trecco)
Recdos. — Michael Pinck e outros — (Dr. José Weinschenker)

RR — 31-77 — TRT da 4ª Região
Recte. — Norma Irene Felippi Pegorini (Dr. Luiz Fernando P. Menegat)
Recdo. — Companhia Riograndense de Telecomunicações — CRT (Dr. Antônio Augusto Bandeira)

RR — 639-77 — TRT da 2ª Região
Recte. — Ford Brasil S. A. (Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior)
Recdo. — João Pena Rezende (Dr. Erineu Edison Maranesi)

RR — 690-77 — TRT da 1ª Região
Rectes. — Alberto Rodrigues de Souza e Viação Aérea São Paulo S. A. VASP (Dr. Ulisses Riedel de Resende e Décio Trevisan e Ildélio Martins
Recdos. — Os mesmos

RR — 816-77 — TRT da 5ª Região
Recte. — Banco Itaú S.A. (Dr. José Carlos de Souza)
Recdos. — Messias Emanuel Galvão Pugliesi (Dr. Newton O'Dwyer Filho)

RR — 814-77 — TRT da 5ª Região
Recte. — Arlindo Cerqueira da Silva (Dr. Ulisses Riedel de Resende)
Recdos. — Companhia Docas da Bahia e outra (Dr. Aurélio Pires)

RR — 1.453-77 — TRT da 1ª Região
Recte. — Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro (Dr. Valério Rezende)
Recdos. — João Fernandes Correia e outros (Dr. Silvério dos Santos)
Relator — Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech

AI — 3.397-76 — TRT da 2ª Região
Agtes. — Antonio Gasparoto e outro (Dr. Ulisses Riedel de Resende)
Agdo. — FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Dr. José Célio de Andrade)

AI — 3.795-76 —TRT da 4ª Região
Agte. — Viação Teresópolis Cavanada Ltda. (Dr. Jorge Lutz Muller)
Agdo. — Luiz Carlos Conceição Scherer (Dr. Victor Douglas Nuñz)

AI — 137-77 — TRT da 2ª Região
Agte. — Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Nelson Dias)
Agdo. — Ary Nunes (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

AI — 345-77 — TRT da 7ª Região
Agtes. — Francisco Ricarte Guedes e Francisco José Pio de Farias Jereissati (Dr. Cid Peixoto do Amaral)
Agdo. — UNITUR — Universal Turismo Ltda. (Dr. Moacir Diógenes)

AI — 591-77 — TRT da 1ª Região
Agte. — Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CERAE (Dr. Álvaro Alberto Ariosa Castanheira)
Agdo. — Helena Pinto da Silva (Dr. Celestino da Silva Júnior)

AI — 821-77 — TRT da 3ª Região
Agte. — Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte (Dr. Mauricio Martins de Almeida)
Agdo. — Francisco Fausto de Albuquerque

AI — 892-77 — TRT da 2ª Região
Agte. — Hugo Lodewijk Radino (Dr. Argêo Pereira)
Agdos. — Pignatari — Administração, Indústria e Comércio S. A. e outras (Dr. Sérgio de Oliveira)

AI — 993-77 — TRT da 2ª Região
Agte. — Cláudio Fernando Barbosa (Dr. João Baptista Pazero)
Relator — Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech
Revisor — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua

RR — 4.072-75 — TRT da 2ª Região
Recte. — FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Dr. Carlos Moreira de Luca)
Recdo. — Joaquim Soares da Silva (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

RR — 4.138-76 — TRT da 2ª Região
Recte. — Julie & Jim Comestíveis Limitada (Dr. Ari Possidônio Beltran)
Recdo. — Rogério Dias da Silva (Dr. Claudinel Nacarato)

RR — 632-77 — TRT da 2ª Região
Recte. — M. Dedine S.A. — Metalúrgica (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

RR — 649-77 — TRT da 2ª Região
Recte. — Arivaldo Neri dos Santos (Dr. Ulisses Riedel de Resende)
Recdo. — Companhia Cidraria Santa Marina (Dr. Camilo Ashcar)

RR — 808-77 — TRT da 1ª Região
Rectes. — Rede Ferroviária Federal S.A. — 7ª Divisão Leopoldina e Cantídio Miguel da Silva e outros (Doutores Paulo Rodrigues Sobrinho e Alice Alves da Silva)
Recdos. — Os mesmos

RR — 969-77 — TRT da 2ª Região
Recte. — Hélio Rolosa Pires (Dr. Ulisses Riedel de Resende)
Recdo. — FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Dr. José Célio de Andrade)

RR — 1.405-77 — TRT da 2ª Região
Recte. — Abílio Nicolette (Dr. Ulisses Riedel de Resende)
Recdo. — FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Dr. Mário B.C.T. Nogueira)

RR — 1.656-77 — TRT da 1ª Região
Recte. — Ultralar S.A. — Aparelhos e Serviços (Dr. João Carlos Escotequy)
Recdo. — Dirceu de Oliveira Fortunato (Dr. Arnaldo Maldonado)
Relator — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua

AI — 2.932-76 — TRT da 4ª Região
Agte. — Rede Ferroviária Federal S.A. (Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen)
Agdo. — Cyro Lopes de Aguiar (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

AI — 3.701-76 — TRT da 5ª Região
Agte. — Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A.F.P. Fernandez)
Agdo. — Eduardo Nascimento Teixeira (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

AI — 88-77 — TRT da 6ª Região
Agte. — Companhia Açucareira de Goiana (Dr. Joaquim José de Barros Dias)
Agdo. — José Miranda Gomes e outros (Dr. Joaquim Fornellos Filho)

AI — 292-77 — TRT da 2ª Região
Agtes. — Antônio da Cruz e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende)
Agdo. — S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo (Dr. Antônio Alexandre Rueff)

AI — 540-77 — TRT da 3ª Região
Agtes. — Lucy Guimarães Berenguer Gomes e outra (Dr. José Cabral)
Agdo. — Sebastião Mariano da Silva (Dr. Antenor de Paula)

AI — 650-77 — TRT da 6ª Região
Agte. — Usina Catende S.A. (Dr. Hélio Luiz F. Galvão)
Agdo. — Aluísio Alexandre da Silva (Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos)

AI — 861-77 — TRT da 2ª Região
Agte. — Indústra de Máquinas Gutmann S.A. (Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior)
Agdo. — José Cosmo de Melo (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

AI — 990-77 — TRT da 2ª Região
Agte. — Fundação "Casper Líbero" (Dr. Reynaldo Fonganiello Júnior)
Agdo. — Paulo Araújo Cerrea de Brito Filho (Dr. José de Anchieta N. Júnior)
Relator — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua
Revisor — Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano

RR — 3.007-75 —TRT da 4ª Região
Recte. — Ernani Dietrich & Companhia Ltda. (Dr Telmo Rovira Martins)
Recdo. — João Moacir Bitencourt de Aveila (Dr. José Henrique de Freitas Valle e Silva)

RR — 4.134-76 — TRT da 2ª Região
Recte. — Banco Brasileiro S. A. — (Dr. Nelson Esteves Sampaio)
Recdo. — Herondino Silveira D'Avila (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

RR — 541-77 — TRT da 4ª Região
Recte. — Fin-Hab Associação de Poupança e Empréstimo (Dr. Paulo Serra)
Recdo. — João Vicente de Assunção (Dra. Ester Von Zuccalmaglio)

RR — 641-77 — TRT 2ª Região
Recte. — Ford Brasil S.A. (Dr. Carlos H. Z. Mazzeo)
Recdo. — Nelson Novak (Dr. Alino da Costa Monteiro)

RR — 770-77 — TRT da 1ª Região
Recte. — Companhia Siderúrgica Nacional (Dr. Rodrigo Luiz de Andrade)
Recdos. — Mário Bernardes Siqueira e outros (Dra. Celma Silva Martins)

RR — 777-77 — TRT da 2ª Região
Recte. — Bardella S.A. Indústria Mecânica (Dr. Décio de Jesus B. Silva
Recdo. — Sebastião dos Reis (Dr. João Carlos Marinho)

RR — 848-77 — TRT da 2ª Região
Recte. — FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Dr. Mário B.C.T. Nogueira)
Recdos. — Antônio Valdeci Costa e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

RR — 1.644-77 — TRT da 1ª Região
Recte. — Banco Itaú de Investimentos S A. (Dr. Paulo Renato Vilhena Pereira)
Recdo. — Maurílio Lemos de Avellar Filho (Dr. Maury Sobreira Cortat)
Brasília, 30 de maio de 1977. — *Neide Aparecida Borges.*

DESPACHO

Processo RR — 632-77
Recorrente: M. Dedini S. A. — Metalúrgica.
Recorrido: Benedito Vicente Bueno

Despacho

Nos termos da Lei número 5584, de 1970 (artigo 9º), estando a decisão conforme Prejulgado deste Tribunal, nego seguimento ao recurso.
Brasília, 30 de maio de 1977. — *Rezende Puech,* Ministro Relator.

DESPACHO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

TST — 13167-76
Agravante: Indústria de Couros Atlântica S. A.
Advogado: Doutor Jayme Borges Gamboa.
Agravado: Assi Abreu da Silva e outros.
Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro.

Despacho

Arquive-se, tendo em vista o despacho normativo exarado pelo Exmo. Senhor Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, no processo SC-1974, publicado no Diário da Justiça de 13 de maio de 1977, à página 3.092.
Publique-se.
Brasília, 23 de maio de 1977. — Ministro *Renato Machado,* Presidente do T.S.T.

TERCEIRA TURMA

16ª Pauta de Julgamento para a Sessão a realizar-se em 14 de junho de 1977 (terça-fira)

Processo nº AI-2.789-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello.
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Interessados: Companhia Tropical de Hotéis e Therezinha Ribeiro Provenzano.
Advogado: Doutor Idel Aronis.

Processo nº AI-2.904-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.
Interessados: Rede Ferroviária Federal e Divaldo Nelson de Olivenra e outros.
Advogados: Doutor Eduardo Costa e Doutor Alino da Costa Motneiro e Carmélia de Oliveira Alves.

Processo nº AI-3.171-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva.
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Interessados: Luiz Sérgio Ramalho e Bril Sociedade Anônima — Indústria e Comércio.
Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Doutor José Antonio Barros Munhoz.

Processo nº AI-3.399-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello.
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
Interessados: Fábrica de Papel Paraibuna Limitada e Arlindo Rodrigues da Silva.
Advogados: Doutores Eduardo Antonio Vieira Ayer e Doutor Djalma Raymundo Feital.

Processo nº AI-3.540-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Interessados: Antonio de Oliveira Silva e FEPASA — Ferroia Paulista Sociedade Anônima.
Advogados: Doutores Manoel Luiz Zuanella e Doutor Antonio Miguel Pereira.

Processo nº AI-3.543-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.
Interessados: Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima — Dilermano Galeno de Barros.
Advogados: Doutores Leila Vita e Dr. Gabriel Nunes.

Processo nº AI-3.712-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva.
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
Interessados: Companhia Mercantil Itaipava — Marcilio José de Oliveira.
Advogados: Doutores Marcos Vinicios Menezes Bahury e Doutora Angela Leite de Andrade Matos.

Processo nº AI-3.846-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello.
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
Interessados: Olga Paiva Rodrigues e Maria Rodrigues de Magalhães Silva.
Advogados: Doutores Marina Santos Géo e Doutora Maria de Guia Araújo Gonçalves.

Processo nº AI-4-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Interessados: Banco Novo Mundo Sociedade Annima — Santo Rubens Cavallari.
Advogados: Doutores José Eduardo Gomes Pereira e Doutor José Tôrres da Neves.

Processo nº AI-85-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.
Interessados: Companhia Açucareira de Goiana e Antonio Soares dos Santos e outro.
Advogados: Doutores Joaquim José de Barros Dias e Doutor Alcides Rodrigues de Sena.

Processo nº AI-89-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva.
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.
Interessados: Companhia Açucareira de Goiana e Severino Correia de Almeida e outros.
Advogados: Doutores Joaquim José de Barros Dias e Doutor Josué F. de Sena.

Processo nº AI-138-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello.
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.
Interessados: LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e Carlos Teixeira.
Advogados: Doutores Célio Silva e Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI-142-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 6ª Região.
Interessados. Marlene Mattos Tojal e Socic Industrial S. A.
Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Doutor Isaura Suassuna.

Processo nº AI-230-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 6ª Região.
Interessados: Usina Catende Sociedade Anônimae Amaro Joaquim da Silva.
Advogados: Doutor Helio Luiz F. Galvão e Doutor Edvaldo C. dos Santos.

Processo nº AI-343-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva.
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 6ª Região.
Interessados: Administração do Porto do Recife e Edvaldo Marques da Silva e outros.
Advogados: Doutores Clóvis de Andrade Leal e Doutor Roberto Musij.

Processo nº AI-406-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello.
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.
Interessados: Norma Quaresma dos Santos e Instituto Central — Fundação Antonio Prudente.
Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI-410-77
Relator: Excelentíssimo Sr. M. Vieira de Mello.
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.
Interessados: Joaquim da Silva e Dematefe — Serviços de Materiais Ferroviários Sociedade Annima e Sematefe — Serviços de Materiais Feroviários Soicedade Annima.
Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI-473-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello.
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.
Interessados: Rede Ferrovijria Federal Sociedade Annima — Sistema Regional Porto Alegre e Alanquardeck Gomes da Silva e outros.
Advogados: Doutores Roberto Engel de Calasans e Doutor Antonio Matrins.

Processo nº AI-529-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Interessados: José Sizanoski e outros e Pedreira Sizanoski e outros.
Interessados: José Sizanoski e outros e Pedreira Quatro Barras Ltda.
Advogado: Dr. Luiz Trybus.

Processo nº AI-537-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
Interessados: Banco Mienlro do Oeste Sociedade Annima e Antonio Carlos Ribeira.
Advogados: Doutores Carlos Victor Muzzi e Doutor Geraldo Cezar Franco.

Processo nº AI-542-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva.
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
Interessados: Banco do Estado de Minas Gerais Sociedade Anônima e Raimundo Moura Filho.
Advogados: Doutores Nelson Luiz Guedes Ferreira Pinto e Doutor Paulo Geraldo Corrêa.

Processo nº AI-593-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello.
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
Interessados: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE e Marco Aurélio Áreas Pinto.
Advogados: Doutores Joubert Abi-Ramia Antonio e Doutor Ceelstino da Silva Júnior.

Processo nº AI-595-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello.
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
Interessados: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE e Rosane de Sequeira Carvalho.
Advogados: Doutores João José Guimarães de Faria e Doutor Celestino da Silva Júnior.

Processo nº AI-646-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Interessados: General Motors do Brasil Sociedade Anônima — Isac Augusto Machado Filho.
Advogados: Doutores Cássio Mesquita Barros Júnior e Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI-647-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Interessados: Banco Econômico Sociedade Anônima — Terezinha Tomasina Tarsitano.
Advogados: Doutores José Eduardo Gomes Pereira e Doutor Walter de Mendonça Sampaio.

Processo nº AI-651-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva.
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.
Interessados: Usina Catende Sociedade Anônima — Cleonice Maria da Conceição.
Advogados: Doutores Hélio Luiz F. Galvão e Doutor Edvaldo Cordeiro dos Santos.

Processo nº AI-727-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello.
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Interessados: Unibanco — União de Bancos Brasileiros Sociedade Anônima — Pedro Lopes Soler.
Advogados: Doutores Waldyr Pedro Mendicino e Doutor José Tôrres das Neves.

Processo nº AI-857-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Interessados: Geraldo João Lucca — Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S. A.
Advogados: Doutores José Tôrres das Neves e Doutor José Chiancone Neto.

Processo nº AI-858-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Interessados: Ubaiara Ferreira Van Toll — João Mendonça e outros.
Advogados: Doutor Migueison David Isaac.

Processo nº AI-862-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva.
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Interessados: Bardella Sociedade Anônima — Indústrias Mecânicas — Darcy Arlindo.
Advogados: Doutores Décio J. B. da Silva e Doutor Alino da Costa Monteiro.

Processo nº AI-893-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello.
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Interessados: Ford Brasil Sociedade Anônima — José Ribeiro dos Santos.
Advogados: Doutores Cássio Mesquita Barros Júnior e Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI-896-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Interessados: Soicedade Civil de Educação São Marcos — Sindicato dos Professores de Ensino de 1º e 2º Graus de São Paulo.
Advogados: Doutores Ildélio Martins e Doutor José Paulo Moutinho.

Processo nº AI-991-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva.
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Interessados: Instituto de Energia Atômica — José Nelson Pedro de Fontes.
Advogados: Doutores Márnio Fortes de Barros e Doutor Leon Geisler.

Processo nº AI-994-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello.
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Interessados: Peter Muranyi — Indústria e Comércio Sociedade Anônima — Nely de Deus Medeiros.
Advogados: Doutores Jayme Borges Gambôa e Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI-998-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
Interessados: Banco do Estado de Minas Gerais Sociedade Anônima — Jamil Lima Nader.
Advogados: Doutores Afrânio Vieira Furtado e Doutor Antonio Cezar Gonçalves Pereira.

Processo nº AI-1.045-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Interessados: Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares — Abilio Bacarin e outros.
Advogados: Doutor Jayr Pastorello e Doutor Silvio Pereira.

Processo nº AI-1.048-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello.
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Interessados: Yakult Sociedade Anônima — Indústria e Comércio — Encarnação Peixoto dos Santos.
Advogados: Doutores Décio de Jesús Borges da Silva e Doutor Yoshinobu Nakabashi.

Processo nº RR-2.454-75
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.
Interessados: Indústria e Comércio G. W. Murphy Ind. Inc. Ltda. — Almiro Santana de Melo e outros.
Advogados: Doutores Aurélio Pires e Douor Utlisses Riedel de Resende.

Processo nº RR-4.069-75
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
Interessados: D'Oine — Companhia de Tecidos Aurora — Nelson Dias Alves e outros.
Advogados: Doutores A. D. Meirelles Quintella e Doutor Alino da Costa Monteiro.

Processo nº RR-1.288-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Interessados: Trivellato Sociedade Anônima — Engenharia, Indústria e Comércio — Kenzo Tezuka.
Advogados: Doutores Henrique Pereira Carneiro Júnior e Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR-2.794-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.
Interessados: Amauri da Costa e Silva — Refrigerantes da Bahia Sociedade Anônima.
Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Doutor José Carlos Bastos Barreto.

Processo nº RR-3.762-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Interessados: Viação Aérea São Paulo — VASP — Sindicato Nacional dos Aeronautas.
Advogados: Doutores Antonio Costa Corrêa e Doutor Rômulo Marinho.

Processo nº RR-4.139-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Interessados: Banco do Brasil Sociedade Anônima — José Lins e Silva.
Advogado: Doutores Oswaldo Lotti e Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR-4.208-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Traba da 1ª Região.
Interessados: Asociação do Hospital Evangélico do Rio de Jaeniro — Neutel Daumas Bastos.
Advogados: Doutores Guilherme Galvão Caldas da Cunha e Doutor Alino da Costa Monteiro.

Processo nº RR-5.063 76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.
Interessados: Banco Bandeirantes do Comércio Sociedade Anônima — Leogildo eBntes do Espírito Santo.
Advogados: Doutores Christovam Colombo Gonçalves e Doutor Iair Silva.

Processo nº RR-5.125-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.
Interessados: Nedi Ramos da Silva — Indústria de Roupas Renner Sociedade Anônima.
Advogados: Doutores Alino da Costa Motneiro e Doutor Dankwart P. Knaepper.

Processo nº RR-5.224-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Traba da 2ª Região.
Interessados: Alcides Bugalho Gomes — Banco do Brasil Soicedade Anônima.
Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Doutor Walfrido de Sousa Freitas.

Processo nº RR-5.347-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Interessados: Companhia Paulista de Força e Luz — Silvio Ferreira Rangel.
Advogados: Doutores Sérgio J. B. Junqueira Machado e Doutor Jamil Miguel.

Processo nº RR-362-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Interessados: Serviço Social da Indústria — SESI — Oswaldo Sobeck e outros.
Advogados: Doutores Bernardo Sinder e Doutor Lázaro Bitencourt de Camargo.

Processo nº RR-443-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.
Interessados: Petróleo Brasileiro Sociedade Annima — PETROBRAS — .. RPBa — Geovani Apóstolo Bento.
Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez.
Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR-445-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.
Interessados: André Gonçalves Pascoal e outros — Petróleo Brasileiro Sociedade Annima — PETROBRAS.
Advogados: Drs. Ulisses Riedel Resende e Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez.

Processo nº RR-544-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Interessados: Unibanco — União de Bancos Brasileiros Sociedade Anônima — Adalto Ariosa.
Advogados: Doutor Waldyr Pedro Mendicino e Doutor José Torres das Neves.

Processo nº RR-638-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Interessados: Oswaldo Ferreira e outros — Comabra — Companhia de Alimentos do Brasil S. A.
Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Doutor Danilo Pompeu Amalfi.

Processo nº RR-660-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Interessados: Fazenda Nacional (Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus) — José Lourenço da Silva.
Advogados: Doutores Henrique Fagundes Filho e Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR-669-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.
Interessados: Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBa. — Geovani Apóstolo Bento.
Advogados: Doutores Ruy Jorge C. Pereira e Doutor Adalberto Casta de Barboa e Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR-686-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
Interessados: Opri — Escritório Contábil — Maria Esmeralda da Conceição de Medros Lima.
Advogado: Doutor Tarcísio Loureiro Maia.

Processo nº RR-768-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
Interessados: José Antonio Santana — Arthur Lundgren Tecidos Sociedade Anonima — Casas Pernambucanas.
Advogados: Doutores Carlos Alberto Bomfim Prado e Doutor Francisco Adauto Tostes Lemos .

Processo nº RR-774-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Interessados: Edgard Paterno — Sociedade Anônima Diário de São Paulo.
Advogados: Doutores Rita Aparecida Oliva Villela e Doutor Luiz Carlos Amorim Robortella.

Processo nº RR-815-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.
Interessados: José Soares da Silva e outros — Companhia de Navegação do São Francisco.
Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende.
Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Doutor Gustavo L. Pedreira de Cerqueira.

Processo nº RR-979-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.
Interessados. Carlos Alberto Machado Dias — Companhia Carris Portoalegrense.
Advogados: Doutores Beatriz Flores dos Santos e Doutor Levone Engel.

Processo nº RR-1.224-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.
Interessados: Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — TEMADRE e Generino Gomes Moreira e outros e Os mesmos.
Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez.

Processo nº RR-1.225-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.
Interessados: Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — Manoel Gregório de Brito.
Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez e Doutor Albérico de Oliveira Castro.

Processo nº RR-1.265-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Interessados: Wantuir Fernandes de Morais — Viação Jardim Miriam Limitada.
Advogados: Doutores Adiba Camis e Doutor Cícero Campos.

Processo nº RR-1.290-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.
Interessados: Manoel Firmino Damascena e Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBa. — Os mesmos.
Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez e Doutor José Torres das Neves.

Processo nº RR-1.291-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.
Interessados: Iraci Gama Santa Luzia e outros — Estado Federado da Bahia.
Advogados: Doutores André Barachisio Lisbôa e Doutor José de Oliveira Simões.

Processo nº RR-1.311-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.
Interessados: Artefatos de Tecidos Renner Limitada e Loiva Corrêa Brasil e os mesmos.
Advogados: Doutores Dankwart K. Knaeper e Alino da Costa Monteiro.

Processo nº RR-1.329-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
Interessados: Centrais Elétricas Fluminense Sociedade Anônima — CELF — Altamir Corrêa.
Advogados: Doutores Hugo Mósca — Doutor Hilson Cezar de Oliveira.

Processo nº RR-1.331-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
Interessados: Lucia Muniz Telles — Fundação Educacional Rosemar Pimentel — FERP.
Advogados: Doutres Francisco Araújo e Ulisses Riedel de Resende e Doutor Orlando Barbosa.

Processo nº RR-1.428-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
Interessados: Caixa de Pecúlio dos Militares Beneficente — Herval Miranda Machado.
Advogados: Doutores Cesar Pires Chaves e Doutor Itália Maria Viglioni.

Processo nº RR-1.431-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
Interessados: Fundação Universidade de Brasília — Maria de Lourdes Oliveira Marques dos Santos.
Advogados: Doutores Ordélio Azevedo Sette e Doutor Jorge Estefane B. de Oliveira.

Processo nº RR-1.432-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
Interessados: Estacionamento São José Limitada — Antonio de Almeida.
Advogados: Doutores Mauro Thibau da Silva Arouca e Doutor Antonio Mendes de Menezes.

Processo nº RR-1.433-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
Interessados: Rossini Rodrigues de Oliveira e outros — Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC.
Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Doutor Tancredo Fidias P. Guimarães.

Processo nº RR-1.454-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
Interessados: Scylla Moscoso Delduque — João Lopes de Souza.
Advogados: Doutores Nilson de Souza Brandão.

Processo nº RR-1.459-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Interessados: Banco do Brasil Sociedade Anônima — Benedito Paes Leme.
Advogados: Doutores Nelson Esteves Sampaio e Doutor Ulisses Rieedl de Resende.

Processo nº RR-1.542-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
Interessados: Telecomunicações do Rio de Janeiro Sociedade Anônima — .... TELERJ — Anastácio Pedro de Melo Lima.
Advogados: Doutor Sérvulo José Drumond Francklin e Doutor Hamilton Martins.

Processo nº RR-1.620-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.
Interessados: Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPNE — Francisco Martins de Omena.
Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Doutor Alino da Costa Monteiro.

Processo nº RR-1.651-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
Interessados: Companhia Central de Abastecimento — COCEA — Onézio Corrêa.
Advogados: Doutores Cláudio Hermanny Mamede — Doutor Albino Pereira da Rosa.

Processo nº RR-1.657-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
Interessados: Banco do Brasil Sociedade Anônima — João Bosco Lopes Braga.
Advogados: Doutores Walter Nery Cardoso e Doutor José Torres das Neves.

Processo nº RR-1.702-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
Interessados: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro (CTC-RJ) — Ana Maris Cunha Ferreira.
Advogados: Doutores Alexandre Calasans de M. Filho e Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR-1.841-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
Interessados: Companhia Açucareira Usina Barcelos — Charles Richard Henzell.
Advogados: Doutores José Maria Leoni Lopes de Oliveira e Doutor Mauro Márcio Seadi.

Processo nº RR-1.902-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
Interessados: Banco Regional de Brasília Sociedade Anônima — Alexandre Lopes Borges.
Advogados: Doutores Fausto de Godoy da Matta Machado e Doutor Ordélio Azevedo Sette.

Processo nº RR-1.903-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva.
Espécie: Recurso de Revista de Deda 3ª Região.
Interessados: Construtora Lima & Silva Limitada — Esteban Rojo Sebastian.

Advogados: Doutores Itália Maria Viglioni e Doutor José Flávio Saraiva Mafra.

Processo nº RR-637-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Interessados: Indústria de Papel e Papelão São Roberto Sociedade Anônima — Antonio Herculano da Silva.
Advogados: Doutores Carlos H. Z. Mazzeo e Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR-684-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
Interessados: Estado do Rio de Janeiro — Suely de Souza Marques.
Advogados: Doutores Abel Nascimento de Menezes.

Os processos constantes da preesnte Pauta, que não forem julgados nesta Sessão, entrarão em qualquer outra que se seguir, independentemente de nova publicação.

16ª Pauta de Julgamento para a Sessão a realizar-se em 14 de junho de 1977 (terça-feira), às 13:00 horas

Proc. AI. 250-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa
Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região
Interessados — Banco Itaú Sociedade Anônima. — Mário Pereira dos Santos
Advogados — Doutor Paulo Renato Vilhena Pereira — Doutor Almir Ricardo Chaves.

Proc. AI. 815-77.
Relator — Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz
Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região
Interessados — Cia. de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — (CTC-RJ) — Gerônimo dos Santos
Advogados — Doutor Alexandre Calazans de Moares Filho Doutor Julio Vasserstein.

Proc. AI. 1.037-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz
Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região
Inttressados — Cia. Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE — Hemetério Paula Von Held
Advogados — Dra. Maria A. A. Fernandes da Costa — Doutor Celestino da Silva Júnior

Proc. AI. 1.044-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa
Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região
Interessados — Centrais Elétricas de São Paulo Sociedade Anônima. — CESP — Egydio Batistella
Advogados — Doutor Joaquim da Silva Mendes — Doutor Jamil Miguel

Proc. AI. 1.070-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz
Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região
Interessados — Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. — Sistema Regional Porto Alegre — Manoel Severo da Silva
Advogados — Doutor Herbeni Schmidt Gallo — Jairo José Dornelles

Proc. n.º AI. 1.082-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa
Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região
Interessados — S. A. — Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Numeriano Bezerra de Siqueira
Advogados — Doutor Arthur Vallerini — Doutor Ulisses Riedel de Resende

Proc. n.º AI. 1.091-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Vieira de Mello
Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região
Interessados — Créditum S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — Sérgio Mendes Geraldo
Advogados — Doutora — Neusa Voltolini — Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Proc. n.º AI. 1.095-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz
Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região
Interessados — Schahin — Cury Engenharia e Comércio Ltda. — Manuel Brito Fraga
Advogado — Doutor Camal Schahim.

Proc. n.º AI. 1.098-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa
Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região
Interessados — Rede Ferroviária Federal S. A. Maria das Dores Costa e outros.
Advogados — Doutor Rodrigo Martiniano Ferreira — Doutor Pedro Augusto Musa Julião

Proc. n.º AI. 1.102-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Vieira de Mello
Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região
Interessados — B. Herzog Comércio e Indústria S. A. — Francisco Moraes Lima.
Advogados — Doutor Homero Sarti — Dr. Hugo Mósca Filho

Proc. n.º AI. 1.108-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz
Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região
Interessados — Rede Ferroviária Federal S. A. — 7.ª Divisão — Leopoldina) — Joaquim José Carvalho
Advogados — Doutor Ayrton Ribeiro da Costa — Doutor Divani Queiroz Alves.

Proc. n.º AI. 1.121-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Vieira de Mello
Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região
Interessados — Enterpa S. A. — Engenharia — Valdomiro Kutz
Advogados — Doutor Flávio A. Nacle

Proc. n.º AI. 1.150-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz
Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região
Interessados — Com. — Micromation S. A. — Processamento de Dados — Adolfo Luiz Soares de Almeida e outros
Advogados — Doutor Antonio Carlos Siqueira Cleto — Doutor Nivaldo Pessini.

Proc. n.º AI. 1.180-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz
Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região

Interessados — Joaquim Esteves Machado e outros — Edipal — Construtora e Imóveis Papai Ltda.
Advogados — Dr. Tsuyoki Mori — Dr. A. Geraldo Jabur.

Proc. n.º AI. 1.251-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz
Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região
Interessados — Companhia Siderúrgica Paulista — Cosipa — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo.
Advogado — Tomoko Iris Alba Miyamura

Proc. n.º AI. 1.490-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Vieira de Mello
Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região
Interessados — José Acácio Lopes — Labofarma S. A. — Indústria Química Farmacêutica
Advogados — Doutor Mário Pedro Forni — Doutor Celo de Albuquerque Barreto

Proc. n.º AI.1.520-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Vieira de Mello
Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região
Interessados — Casa Garson — Aparelhos Elétricos S. A. Salvador Alves Dias Garrido
Advogados — Doutor Felix Conceição Neto — Doutor Carlos Eraldo Lopes
Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região

Proc. n.º RR. 3.309-75
Relator — Exmo. Senhor Ministro Barata Silva
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa
Espécie — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região
Interessados — Maria Augusta Marcelina de Carvalho e Fazenda Santo Antonio — (Dr. Mario Masagão) — Os mesmos.
Advogados — Dr. Mário Barbosa da Silva e Umberto de Mello Carvalho

Proc. n.º RR. 4.154-75
Relator — Exmo. Senhor Ministro Vieira de Mello
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Barata Silva
Espécie — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região

Interessados — Adilson Candini e Banco União Comercial Sociedade Anônima e os mesmos.
Advogados — Doutor José Torres das Neves e Wally Mirabelli

Proc. n.º RR. 2.262-76
Relator — Exmo. Senhor Ministro Vieira de Mello
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Barata Silva
Espécie — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região
Interessados — Itamir Silva e outros — Rede Ferroviária Federal S. A. — (7.ª Divisão Leopoldina).
Advogados — Doutor Alino da Costa Monteiro — Doutor Paulo Maciel do Vale

Proc. n.º RR. 3.759-76
Relator — Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Vieira de Mello
Espécie — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região

Interessados — Alberto de Souza Vaz — Viação Aérea São Paulo Sociedade Anônima. — VASP.
Advogados — Doutor Walter de Mendonça Sampaio — Doutor Ildélio Martins

Proc. n.º RR. 4.135-76
Relator — Exmo. Senhor Ministro Barata Silva
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa
Espécie — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região
Interessados — Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima. — Maria Aparecida Antunes de Souza
Advogados — Doutor José Rogério Martins — Doutor José Tôrres das Neves

Proc. n.º RR. 4.140-76
Relator — Exmo. Senhor Ministro Vieira de Mello

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Barata Silva

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região
Interessados — Banco do Brasil S.A. — Werter Alonso
Advogados —Doutor Maurício Azevedo Panna Chaves — Doutor Ulisses Riedel de Resende

Proc. n.º RR. 170-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Vieira de Mello
Espécie — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região
Interessados — João Ikedo e Cia. Docas de Santos — Os mesmos.
Advogados — Dr. Alino Costa Monteiro e Klaus Menge

Proc. n.º RR. 633-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Vieira de Mello
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Barata Silva
Espécie — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região
Interessados — Volkswagem do Brasil Sociedade Anônima. — Pedro Alves Bezerra.
Advogados — Doutor Antonio Carlos Fernandez — Doutor Fausto de Oliveira Ferreira

Proc. n.º RR. 644-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Barata Silva
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa
Espécie — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região
Interessados — Banco do Brasil S. A. e Severino Aguiar — Os mesmos.
Advogados — Doutor Walfrido de Sousa Freitas e Cláudio Gomara de Oliveira

Proc. n.º RR. 658-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Vieira de Mello
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Barata Silva
Espécie — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região
Interessados — Telecomunicações de São Paulo Sociedade Anônima. — ..... TELESP — Maria Pereira Júnior
Advogados — Doutor João Vieira de Moares — Doutor Ulisses Riedel de Resende

Proc. n.º RR. 809-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Vieira de Mello
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Barata Silva
Espécie — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região
Interessados — Athayde Veloso e outros — Rede Ferroviária Federal S. A. — (7.ª Divisão Leopoldina.
Advogados — Doutor Alice Alves da Silva — Doutor — Sebastião Herculano de M. Filho

Proc. n.º RR. 813-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz
Revisor — Exmo. Senhor Ministro
Espécie — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho Vieira de Mello
da 2.ª Região
Interessados — Luiz Carlos Cunha — Sebastião Jeovah de Queiroz e Transenco — Transportes e Encomendas S/C. Limitada.
Advogados — Doutor — Eduardo do Vale Barbosa — Doutor Ulisses Riedel de Resende

Proc. n.º RR. 973-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Vieira de Mello
Espécie — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região
Interesasdos — Afro Silva — União de Bancos Brasileiros Sociedade Anônima.

Advogados — Doutor Marcus Tomaz de Aquino e José Torres das Neves — Dr. Marcio Gontijo

Proc. n.º RR. 1.362-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Barata Silva
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa
Espécie — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região

Interessados — Carbonifera Próspera Sociedade Anônima. — Cassemiro Machinski
Advogado — Doutor Nicanor Luz — Doutora — Dilma de Souza e Alino da Costa Monteiro.

Proc. n.º RR. 1.543-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Vieira de Mello
Espécie — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região
Interessados — Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima. — Petrobrás e Flora Catarina Borges — Os mesmos
Advogados — Doutor — Hélio de Figueiredo Caldas — Doutor Alino da Costa Monteiro

Proc. n.º RR. 1.703-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Vieira de Mello
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Barata Silva
Espécie — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região
Interessados — Raimundo Martins e outros — Companhia Vale do Rio Doce
Advogados — Doutor Carlos Eraldo Lopes — Doutor João de Lima Teixeira Filho.

Os processos constantes da presente Pauta, que não forem julgados nesta Sessão, entrarão em qualquer outra que se seguir, independentemente de nova publicação.

SERVIÇO DE RECURSOS

TST RR 1.720-75
(Ac TP 169-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrentes — Deolinda Augusta e outras.
Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende.
Recorrida — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Advogada — Dra. Maria Cristina Paixão Cortes.

2.ª REGIAO

Despacho

As Recorrentes apresentaram reclamação trabalhista, visando incluir nos seus proventos de pensionistas os adicionais por tempo de serviço, e salário família a que seus falecidos esposos e pais fariam jús.

A reclamação foi julgada parcialmente procedente.

Indeferidos embargos, (fls. 351) quando da apresentação de agravo regimental, arguiram as Recorrentes a incompetência desta Justiça do Trabalho (fls. 352-395).

Ao decidir o agravo regimental, o acórdão de fls. 446 não examinou a questão da competência.

Não se embargou de declaração para que se suprisse a omissão.

A matéria foi, entretanto, renovada no recurso extraordinário.

Entendo que, em se tratando de arguição de incompetência absoluta, não há preclusão.

Há razoabilidade na afirmação de ofensa ao preceito constitucional apontado. A lide é de natureza previdenciária e existem acórdãos da Suprema Corte, entendo incompetente a Justiça do Trabalho.

O fato de os recorrentes terem escolhido esta Justiça para aforar a ação sem impugnação da Recorrida, não altera o problema jurídico *sub judice*, dado o princípio da indisponibilidade na hipótese de competência *ratione materiae*.

Por estas razões, defiro.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 1977 — *Renato Machado, Ministro* Presidente do TST.

TST RR 3.808-76
(Ac. 2ª T. 3083-76)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Estado do Paraná.
Advogado — Dr. Rubens de Barros Brisolla.
Recorridos — Eliud José Borges e outros.
Advogado — Dr. Alido Depiné.

2.ª REGIAO

Despacho

O Estado do Paraná interpõe recurso extraordinário, com fundamento nos artigos 119, inciso III, alínea a, da Constituição, contra o acórdão da 2.ª Turma deste Tribunal que não conheceu da revista.

Afirma o Recorrente infringidos os artigos 106, 108 e 110 da Constituição. Cita doutrina.

Segundo o Recorrente, os primeiros desses dispositivos constitucionais dariam ao Estado competência para legislar sobre contrato de trabalho de empregados "temporários". Tal competência, no entanto, é da União, e não do Estado, tendo em vista o disposto no inciso XVII alínea b, do artigo 8.º, do texto constitucional.

Não há falar, portanto, em violação desses dispositivos.

A Constituição prevê, apenas, dois tipos de trabalhadores sob tutela legal: uns têm regime contratual e. outros, estatutário .

Os autônomos e os avulsos, porque não têm subordinação jurídica ou econômica têm disciplina especial.

Essa situação de independência, pelo princípio da isonomia, não permite dispensar-lhes identica proteção legal.

Desnecessário rebuscar a doutrina e analisar a história, bastando a leitura do art. 160, da Constituição, para certificar-se o estudioso de que as leis tutelares do trabalhador subordinado destinam-se a que o Estado realize "o desenvolvimento nacional e a justiça social).

Sem isso, inexistirão ordem, equilíbrio e paz social.

Essa a única verdade jurídico-social, que se demonstra através de várias leis ordinária. Não é preciso ir mais longe. Basta ler a Lei n.º 6019, de 31.1.1974, que dá expressamente o conceito de trabalhador temporário. Só poderá assim ser qualificado o admitido "para atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviço." (art. 2.º)

Considerar como temporário, passageiro, eventual ou precarista quem presta serviços para executar trabalho permanente ou que não substitui pessoal regular ou, ainda, que não realize serviços decorrentes de fatos extraordinários, induvidosamente é estabelecer conflito legal com as linhas mestras da Constituição e leis editadas pela União.

Para não se chegar à inconstitucionalidade do dispositivo preferiu-se a exemplo de decisões da Colenda Corte, interpretar o texto à luz da Lei Fundamental. Sequer um contrato a prazo certo, como disciplinado pelo art. 443, da CLT, procurou o Recorrente celebrar. A solução que encontrou não se arrima na Lei Magna, e conflita-se com o contexto político-Social.

Dentro desse critério, a questão converte-se em envolvimento de prova, aspecto inconciliável com a natureza do recurso extraordinário.

Não ocorreu, nem podia ter ocorrido infração ao art. 110 da Carta Magna que se refere a lides surgidas entre servidores com a União, suas autarquias e empresas públicas federais. Evidentemente, não podem esses órgãos serem confundidos com o Estado de São Paulo.

O art. 142 da Constituição dá a competência desta Justiça Especializada e também não sofreu a menor violação.

Indefiro o recurso.

Homologo as desistências requeridas por Waldemar Neumann, Aroldo Crescrechen, Frederico Lopes César, Indio Corrêa, Ingegard Weiss, Laura Cosobeck, Antonio Maria da Costa Ladeira, Joaquim dos Santos Bexiga, Agnelo Correa de Castilho, Juvir Correa de Castilho, Adeleide Annita Eschholz Diniz, Guido Hoepers, Estanislau Iubel, Ivone Narloch, Marilda Binder Samways, Angelo Romano Dagostim, Pedro Ferreira Josefi, Rui Luiz Faé, José Eduardo Herrmann, Darcy Baptista, Izaura Veiga Sanches, Clarisse Amaral Fontanella, Rene Toscani, Rodolfo Von Linsingens Junior, Rosely Elezione Grahl Brandalize, Miguel Chociai, Neuza Olga Ehale e Cosme Pinto de Carvalho (fls. 325 a 346).

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 1977 — *Renato Machado,* Ministro Presidente do TST.

TST — AG — AI — 12-76
(Ac. TP — 118-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Banco Brasileiro de Descontos S.A.
Advogado — Dr. Lino Alberto de Castro
Recorrido — Arlindo Dourado e Silva
Advogado — Dr. Josinaldo Maria da Costa.

6.ª REGIAO

Despacho

As instâncias da prova entenderam existir vinculo empregaticio, por estarem presentes os requisitos legais.

Interposta revista foi-lhe denegado seguimento.

Este Tribunal Superior do Trabalho, ao decidir os agravos de instrumento e regimental, negou-lhes seguimento porque visavam ao reexame de fatos e provas.

O recurso extraordinário vem com fulcro no art. 143 da Constituição, nos artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil.

Alega-se violação dos artigos 142 e 153, § 3.º da Carta Base, porque o acórdao recorrido não apreciou as razões dos embargos.

Afirma-se, ainda, existir a infração dos §§ 2.º e 3.º do art. 153, pois não estao presentes os requisitos exigidos pelo artigo 3.º da C.L.T., os quais caracterizam a relação de emprego.

O acórdão recorrido, (fls. 89), ao negar provimento ao agravo regimental, incorporou os fundamentos do despacho que trancou os embargos.

Examinou, portanto, os embargos. Impossivel falar-se em violação aos artigos 142 e 153, § 3.º.

No mais, a matéria restringe-se a fatos e provas e poder-se-ia concluir de forma diferente, o que é vedado em grau recurso extraordinário.

Inexiste, por conseguinte, infringência aos §§ 2.º e 3.º, do art. 153, da Lei Magna.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 1977. — *Renato* Machado, Ministro-Presidente do TST.

TST — 06979-77
ES — n.º 12-77)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro
Advogado — Dr. Nilson de Souza Brandão

Requerido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados do Frio e de Laticínios e Produtos Derivados do Município do Rio de Janeiro.

1.ª REGIAO

Despacho

A Federação requerente pediu fosse concedido efeito suspensivo a recurso ordinário interposto contra acórdão proferido pelo E. Tribunal Regional da 1.ª Região, no processo DC — 259-76.

Como o pedido não estava instruido com o inteiro teor do acórdão recorrido, foi indeferido.

A requerente, juntando agora dito acórdão, pede reconsideração do despacho.

O recurso especifico cabivel, na espécie, seria o agravo regimental (RI artigo 155, "b") e não o simples pedido de reconsideração.

E' da índole do agravo conter expressa ou implicitamente um pedido de reconsideração.

Há, portanto, possibilidade de revisão enquanto em curso o prazo para o agravo, pois a decisão, causadora do possível gravame, não precluiu.

A parte, no entanto, limitando-se a pedir reconsideração em lugar de interpor o agravo, abriu mão da eficácia devolutiva do recurso, caso não seja atendida.

E', pois, de apreciar-se o pedido.

A suscitada requereu efeito suspensivo, quanto a cláusula 3.ª relativa ao desconto em prol do Sindicato.

Realmente o desconto foi deferido sem a restrição da jurisprudência dominante no Pleno.

Reconsidero o despacho, para deferir o pedido atendendo que, no caso do empregado inconformar-se com a dedução salarial, ficaráá consumado o prejuizo.

Publique-se e oficie-se ao E. TRT da 1.ª Região.

Brasília, 31 de maio de 1977. — *Renato Machado,* Ministro-Presidente do TST.

Primeira Turma

RR-762-76
Embargante: Companhia Brasileira de Energia Elétrica
Advogado: Dr. Hugo Mósca
Embargado: Mário Hainfellner
Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro.

Despacho

Provida a revista para se decidir que as horas extras, regularmente prestadas por mais de sete anos, se incorporam à remuneração, para todos os efeitos (folhas 96-97).

Nos embargos opostos, são apontados arestos que divergem da decisão embargada, pelo que admito os embargos.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de abril de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia,* Presidente da 1.ª Turma.

RR-1290-76
Embargante: Cláudio Frassi
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Embargado: Joaquim Reis Laranjeira
Advogada: Dra. Maria Neves Cardoso Leite.

Despacho

Discute-se nos embargos, pagamento de adicional noturno, dobra de saldo salarial e valor da média salarial.

A C. Turma não conheceu da revista porque quanto ao saldo salarial houve contestação especifica, sendo, portanto, ilíquido seu valor e no tocante ao adicional noturno, por inexistência de violaçao de lei ou atrito jurisprudencial, silenciando quanto ao valor da média salarial (fls. 157-158).

Os embargos não podem ter seguimento com fulcro na questão pertinente ao valor da media salarial, não ventilada no acórdão embargado.

No que concerne ao saldo salarial, pretendido em dobro, a matéria é de fato, eis que considerado controversa sem valor dado os termos da defesa.

Admito os embargos apenas no concernente ao adicional noturno, por entender que, neste passo, estava fundamentada a revista, com a indicação da divergência de fls. 124.

Admito, de acordo com o exposto, os embargos.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 20 de abril de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia,* Presidente da 1.ª Turma.

RR-1524-76
Embargante: Josino Ribeiro de Miranda
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — RPBa.
Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

Despacho

Adicional de periculosidade. Sua nao incidência sobre triênio, foi o que decidiu o V. acórdão embargado (folhas 99-100).

Aresto divregente é indicado, nos embargos, fls. 104.

Admito.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 18 de maio de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia,* Presidente da 1.ª Turma.

RR-1717-76
Embargante: Jockey Club Brasileiro
Advogado: Hugo Mósca
Embargados: Orlando Moreira Fortes e outros
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

Condenada, judicialmente, em processo anterior, a pagar parcelas salariais ao Reclamante, pretende a Empresa que, sobre aquelas verbas, seja permitido o desconto para o I.N.P.S. da parte correspondente ao empregado.

As instâncias inferiores julgaram procedente a reclamação, pelo fato de, na sentença anterior, não constar tal pedido.

A C. Turma não conheceu do recurso, por não abranger a jurisprudência invocada todos os aspectos do acórdão recorrido (fls. 76).

Nos embargos, busca-se amparo em violação do art. 896 da CLT, eis que fundamentada a revista. Acórdãos são apontados, além de se reiterar afronta ao art. 1019 do C. Civil (fls. 79-85).

Admito os embargos, face aos acórdãos apontados na revista, fls. 60.

Publique-se. À impugnação.

Brasília, 18 de maio de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR-2009-76

Embargante: Faustino Gotardo

Advogado: Dr. José Torres das Neves

Embargado: Banco Itaú S.A.

Advogado: Dr. Geraldo Dias Figueiredo.

Despacho

Caixa de banco. Reconhecida sua função como de confiança. Exclusão do pagamento das 7.ª e 8.ª horas, como extraordinárias (fls. 103-104).

Nos embargos são apontados arestos que decidiram em conflito com a decisão embargada (fls. 106-112).

Admito.

Publique-se. À impugnação.

Brasília, 26 de maio de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR — 2328-76

Embargante: Vanilton Freitas Scopini

Advogado: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba

Embargado: Banco Bamerindus do Brasil S.A.

Advogado: Dr. Ivan Jeronimo Marcondes Ribas

Despacho

Não conhecida a revista, face ao Prejulgado nº 46 e Súmula 42, "Encarregado não faz jus a horas extras entre seis e oito (fls. 109-110).

Nos embargos, alega-se violação dos arts. 896 e 832 da CLT e 2º do art. 224 do mesmo Estatuto. Sustenta-se que o acórdão regional seria nulo, por falta de fundamentação. No mérito, invoca-se arestos, já apontados na revista, que justificariam seu conhecimento (fls. 112 a 115).

Não merece seguimento o recurso pela preliminar de nulidade, eis que não ofendido o art. 832 da CLT. O acórdão regional entendeu que o reclamante estava obrigado à jornada de oito horas, implícito ser ocupante de cargo de confiança.

No entanto, no tangente ao mérito, o recurso estava fundado em jurisprudência divergente, fls. 87, pelo que é de se reconhecer ofensa ao art. 896, como alegado.

Admito.

Publique-se. À impugnação.

Brasília, 26 de maio de 1977. — As.) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 2484-76

Embargantes: Neide Zamarioli e .... FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogados: Drs. Alino da Costa Monteiro e Carlos Moreira de Luca

Embargados: Os mesmos

Despacho

O acórdão embargado proveu, parcialmente, o recurso do empregado para conceder horas de trânsito e adicional de transferência enquanto perdurar o contrato; o da empresa, para negar a incorporação das diárias na remuneração. (fls. 245-247).

Embargam ambos os litigantes.

A Empresa, pleiteando a exclusão do adicional de transferência, por incompatível com o pagamento de diárias e horas de trânsito.

Alega violação dos artigos 469 e 470 da CLT, apontando arestos paradigmas.

A reclamante, pleiteando a incorporação das diárias; a procedência do pedido quanto a ajuda de custo e incorporação de horas de trânsito e adicional de transferência. (fls. 257-323).

Ambos os embargos estão devidamente justificados em divergência jurisprudencial, pelo que os admito.

Publique-se.

À impugnação.

Brasília, 27 de maio de 1977. — As.) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 300-76

Embargante: S. A. Indústrias Matarazzo do Paraná

Advogado: Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes

Embargado: Osório Francisco dos Santos

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Despacho

Horas extras habituais. Deferida sua manutenção pelas instâncias ordinárias, conhecido, mas negado provimento ao recurso de revista (fls. 69-70).

Acórdão divergente é apontado nos embargos, fls. 76-77, pelo que os admito.

Pubuique-se.

À impugnação.

Brasília, 23 de maio de 1977. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 3075-76

Embargante: Dárcio Mendes

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargados: Luiz Antonio Pardal e Mendes & Capelato S.C. Ltda.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Despacho

A C. Turma não conheceu da revista, ao entendimento de que embargos de terceiro têm curso assegurado até o Tribunal Regional do Trabalho, descabendo a revista. (Fls. 91-92).

Opõe o terceiro interessado embargos ao Pleno, alegando violação do § 4º do art. 896 da CLT.

Afirmando o próprio aresto embargado que os embargos de terceiro constituem ação autônoma, embora não perdendo seu caráter acessório, mas concluindo pela não aplicação normal do rito processual trabalhista, investiu, a nosso ver, contra a disposição do § 4º, do art. 896 da CLT.

Admito.

Publique-se. À impugnação.

Brasília, 27 de maio de 1977. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidenda 1ª Turma.

RR — 3104-76

Embargantes: José Carlos Pereira e outros

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: Companhia de Máquinas Hobart Dayton do Brasil

Advogado: Dr. Ildélio Martins

Despacho

Adicional da insalubridade concedida anteriormente à data do ajuizamento da reclamação, ao fundamento de direito adquirido.

Nos embargos, é apontada violação do Decreto-lei nº 389, invocando o Prejulgado nº 8, além de se pretender seja o adicional calculado sobre o mínimo regional. Pede, ainda, reforma no tocante a honorários de advogado. (Fls. 103-110).

Admito os embargos no tocante ao duplo aspecto do pagamento da insalubridade, eis que a questão atinente a honorários não está focalizada no acórdão embargado, embora restabelecida a sentença da 1ª instância.

Publique-se.

À impugnação.

Brasília, 18 de maio de 1977. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 3231-76

Embargante: Edelma Fernandes Magalhães

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargado: Confecções Wolens S.A.

Advogado: Dr. Eduardo Gomes Gil

Despacho

Horas extras, por jornada prorrogada, compensadas com folgas aos sábados.

Conhecido e negado provimento ao recurso de revista, mantida a decisão regional que, considerando pagas as horas extras, ordenou o pagamento do adicional correspondente. (fls. 64).

Divergência acostada aos embargos opostos, fls. 67-69.

Admito.

Publique-se. À impugnação.

Brasília, 23 de maio de 1977. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 3260-76

Embargante: Vera Beatriz Oliveira Fortes

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargado: Confecções Jack S.A.

Advogado: Dr. Paulo Serra

Despacho

Horas extras trabalhistas em cinco dias da semana, compensadas com folgas aos sábados. Concedido apenas o adicional correspondente, já pagas aquelas horas. (fls. 133-134).

Aresto divergente é apontado nos embargos, fls. 137 e seguintes.

Admito.

Publique-se. À impugnação.

Brasília, 23 de maio de 1977. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 3325-76

Embargante: Light — Serviços de Eletricidade S.A.

Advogado: Dr. Célio Silva

Embargado: João Francisco Dias

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Despacho

Incorporação do valor de horas habituais e prestados por longo tempo, foi o que decidiu o acórdão embargado (fls. 80-81).

Arestos divergentes são apontados nos embargos, fls. 85-86.

Admito.

Publique-se. À impugnação.

Brasília, 23 de maio de 1977. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 3576-76

Embargante: José de Souza Afonso

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Advogado: Dr. Carlos Moreira de Lima

Despacho

Não conheceu a C. Turma do recurso de revista, por não se ajustarem à hipótese os arestos apontados, posto que o de outro definitiva, quando, então se pagou ajuda de custo. O que pretende o Reclamante é duplo pagamento daquela ajuda. (Fls. 99-100).

Invoca o Embargante acórdão que, aplicando o art. 90 do Estatuto dos Ferroviários, que manda seja obedecida a Lei Estadual nº 5925-59, condenou a Empresa ao pagamento da ajuda de custo a servidor que se afasta da sede, a serviço, por mais de 90 dias. (fls. 102-124).

Justificados os embargos, pelo que os admito.

Publique-se. À impugnação.

Brasília, 27 de maio de 1977. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 3655-76

Embargante: Vitória Modezeiski de Souza

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargado: Confecções Jack S.A.

Advogado: Dr. Paulo Serra

Despacho

Horas extras compensadas com folgas aos sábados.

Mantida, pela C. Turma, decisão regional que negou as horas extras, ordenando o pagamento, apenas do adicional do correspondente (fls. 161-162).

Apontados arestos divergentes nos embargos (fls. 164-177).

Admito.

Publique-se. À impugnação.

Brasília, 20 de maio de 1977. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 4890-76

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica

Advogado: Dr. Silvio Cabral Lorenz

Embargados: Plinio Pedroso de Moura e outros

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

Despacho

Incidência de gratificação de férias e de farmácia no cálculo da gratificação estabelecida na Lei 4090-62, concedida pelo V. acórdão embargado.

Nos embargos, são apontados acórdãos que decidiram em conflito com a decisão de fls. 141-142.

Admito.

Publique-se. À impugnação.

Brasília, 27 de maio de 1977. as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma

RR — 1684-75

Embargantes: Pedro Oliveira de Souza e outros

Advogado: Dr. Carlos Arnaldo Selva

Embargada: Companhia Estadual de Energia Elétrica

Advogado: Dr. Sílvio C. Lorenz

Despacho

A C. Turma conheceu e deu provimento ao recurso para que o E. TRT aprecie toda a matéria, inclusive a alegação de prescrição. (Fls. 215-216).

Nos embargos opostos pretende-se ocorrência de violação do art. 896, por não estar fundamentada a revista com indicação de um aresto julgado atritante, fls. 224-225.

Entendo que a revista se encontrava amparada em divergência jurisprudencial conforme aliás, assinalado no R. despacho de admissibilidade fls. 199-200.

Inocorrente, deste modo, atentado ao artigo 896 consolidado, pelo que é de ser indeferido o recurso.

Publique-se.

Brasília 20 de abril de 1977. — As.) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 147-76

Embargante: José Antonio de Oliveira

Advogado: Dra. Alice Alves da Silva

Embargado: Rede Ferroviária Federal S. A. — 7ª Divisão — Leopoldina

Agravado: Dr. Ayrton Ribeiro da Costa

Despacho

Julgado o Reclamante carecedor de ação por ser a Rede parte ilegítima para jogar-lhe complementação de aposentadoria.

Nos embargos, aponta a embargante aresto que entende divergente, fls. 97.

A ementa citada não esclarece se o Autor da ação se enquadrava na hipótese vertente, isto é se a dita complementação passou ao encargo do I.N.P.S.

Inaplicável o aresto invocado.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 1977. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 1126-76

Embargante: Banco do Brasil S. A.

Advogado: Dr. Dilson Furtado de Almeida

Embargado: Emílio Ferreira da Mata

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Despacho

Complementação de aposentadoria de empregado do Banco do Brasil, julgada procedente pelas instâncias ordinárias, aplicada a regulamentação baixada pelo próprio Banco.

Não conhecida a revista por respeitada a Súmula nº 51 e face à iterativa jurisprudência a respeito (fls. 217-219).

Nos embargos, busca-se amparo em violação do art. 896 da CLT, pois estaria fundamentada a revista. No mérito são invocados os artigos 444 e 468 da Consolidação fls 221-224.

Não merece acolhida o recurso.

A C. Turma não conheceu da revista por correta aplicação ao caso da Súmula nº 51, eis que o Reclamante estava amparado pela Portaria nº 966-47, pois ingressara no Reclamado em 1943.

Ajuste-se à hipótese a Súmula nº 42.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília 19 de abril de 1977. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma

RR — 1294-76

1º Embargante: FEPASA Paulista S.A.
2º Embargante: Fanny Berti
Advogados: Drs. Antonio Miguel Pereira e Lázaro Bittencourt de Camargo
Embargados: Os mesmos

Despacho

A C. Turma conheceu dos recursos de revista de ambos os litigantes, dando provimento ao da "Empresa para excluir a incorporação das diárias" e ao do empregado para deferir-lhe adicional de transferência e horas de trânsito até seu retorno a Campinas, cessando, após, qualquer pagamento. (fls. 198-201).

Nos embargos, pleiteia a Empresa seja excluída da condenação o pagamento do adicional de transferência, eis que a soma das diárias e horas de trânsito supera aquele adicional. Indica aresto que entende divergente (fls. 203-210).

A empregada pretendendo a integração das diárias conforme decidido pelo Eg. TRT aponta acórdãos sobre a tese (fls. 212-214).

Nego seguimento aos embargos da Empresa. O acórdão trazido à colação, muito embora se refira a processo em que o adicional de transferência foi negado, não conheceu dos embargos do empregado, que pleiteava a verba, não decidindo, assim, qualquer tese.

No que tange aos embargos da empregada, o único aresto que satisfaz o art. 894, letra *b*, da CLT, é o de fls. 213, *in caput*, pois os demais são da própria 1ª Turma prolatora da decisão embargada.

Naquele acórdão, porém, não afirma a integração das diárias, mas sim, que elas são devidas, não sendo esclarecido se pelo tempo da transferência ou também, após ela.

Indefiro ambos os embargos.
Publique-se.
Brasília, 20 de abril de 1977. — As.) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma

RR — 1462-76
Embargantes: Luiz Mendes Barbosa e outros
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Embargado: Companhia de Navegação do São Francisco
Advogado: Dr. Gustavo Lanat P. de Cerqueira

Despacho

Pedido de reconhecimento a adicional de insalubridade para inclusão no cálculo de aposentadoria legal.

Considerado prescrito sem direito da ação com recurso de revista conhecido pela C. Turma, mas a que se negou provimento. (Fls. 109-110).

Nos embargos procura-se demonstrar que o direito de um dos Reclamantes não estaria atingido pela prescrição. Aponta-se aresto sob erro substancial. (Folhas 112-117).

Do acórdão regional, que reconheceu a ocorrência da prescrição, houve recurso de revista, onde não se argui a matéria ora alegada.

Preclusa portanto, a questão.
Indefiro os embargos.
Brasília 20 de abril de 1977. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma

RR — 1564-76
Embargantes: Ignácio Plínio Madazzio e outros
Advogado: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba
Embargado: União de Bancos Brasileiros S. A.
Advogado: Dr. Marcio Gontijo

Despacho

Gratificação anual variável tornada em valor fixo pelo Reclamado.

A C. Turma não conheceu da revista, por não ofender a lei o ato do Banco, vindo o recurso sem divergência. O v. acórdão regional limitou-se a interpretar cláusula contratual (fls. 102-03).

Nos embargos, sustenta-se violação dos artigos 896 e 468 da CLT apontando-se um aresto, dado como conflitante. (Fls. 105-108).

Inofendido o art. 468 da CLT ao qual deu o v. acórdão regional adequada interpretação. O acórdão invocado nos embargos fls. 107, traduz hipótese em que a Turma não conheceu da revista, não firmando qualquer tese jurídica.

O art. 896 da CLT dado os pressupostos expedidos pelo v. acórdão, não foi ofendido.
Indefiro.
Publique-se.
Brasília, 18 de maio de 1977. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma

RR — 1980-76
Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletvos
Advogado: Dr. Celio Silva
Embargado: Rosário Madrigal Galhardo
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Despacho

A C. Turma não conheceu da revista, que versava carência de ação e incompetência desta Justiça por não apontada qualquer violação de lei ou divergência de julgados (fls. 166-167).

Nos embargos, aponta a Embargante o art. 896 da CLT como violado. Sustenta afronta ao art. 142 da C. Federal, apontando aresto que defende a tese da declaração da incompetência absoluta poder ser feita de ofício (fls. 169-176).

Não vislumbramos ofensa ao art. 896 da CLT, eis que o recurso de revista não estava realmente fundamentado, não indicando um dispositivo de lei, sequer, ou qualquer aresto, divergente ou não.

Ao demais, o v. acórdão embargado, embora não conhecendo da revista, dá as razões porque competente esta Justiça.
Indefiro os embargos.
Publique-se.
Brasília, 18 de maio de 1977. — As.) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma

RR — 2724-76
Embargante: Banco Halles S. A.
Advogado: Dr. Hugo Mósca
Embargados: Olivar de Araújo Trindade Filho e outro
Advogado: Dr. Albino Pereira da Rosa

Despacho

Integração de gratificação semestral para efeito do cálculo da gratificação da Lei 4.090-62.

A C. Turma não conheceu da revista do Reclamado, por haver sido reconhecida a condição contratual da gratificação, que assim não era paga por mera liberalidade. (fls. 217)

Sobre a tese, indica o Reclamado, nos embargos opostos, arestos que entende divergentes alegando violação do art. 896 da CLT (fls. 220-221).

A revista, em verdade, não estava fundamentada. O acórdão indicado às fls. 201, não indica a fonte de publicação.

Inofendido o art. 896 da CLT, impossível dar seguimento ao recurso.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília 18 de maio de 1977. — As.) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 2486-76
Embargante: Arlindo Rodrigues de Oliveira

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado: Dr. Mário B. Cruz T. Nogueira

Despacho

A. C. Turma não conheceu da revista do reclamante, sob o fundamento de que o pedido de honorários advogatícios não procedia por não atendidos os pressupostos legais. (Fls. 188-189).

Embarga o Reclamante, alegando que a revista se encontrava fundamentada, com indicação de aresto divergente, apontado às fls. 167.

A revista não podia mesmo ser conhecida, face à Súmula 11 e Lei nº 5584-70.

Jurisprudência iterativa não permite o seguimento dos embargos. (art. 896, alínea *a*).

Indefiro.
Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 1977. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma

RR — 2991-76
Embargantes: Benvindo Rodrigues da Silva e outros

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: Rede Ferroviária Federal S. A. — Sistema Regional Centro Sul — 9ª Divisão — Santos — Jundiaí

Advogado: Dr. Lucimar Gouvêa de Lima

Despacho

Gratificação de adicional por tempo de serviço calculada sobre o vencimento do cargo efetivo, foi o que decidiu a C. Turma fls. 230-231.

Nos embargos são apontados dois acórdãos, ditos divergentes um da C. 3ª Turma e outro da própria 1ª Turma, prolatora da decisão embargada.

O último, não ampara o pedido, *ex vi legis*. O primeiro, juntado por fotocópia, não enfrentou o mérito da causa, eis que não conheceu do recurso.
Desamparado, legalmente, o recurso, não merece seguimento.

Indefiro.
Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 1977. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma

RR — 3136-76
Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. — 7ª Divisão — Leopoldina
Advogado: Dr. Roberto Benatar
Embargado: Benício Ferreira Pessoa
Advogado: Dr. Alcides da Silva Nascimento

Despacho

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho não reconheceu ordinário do Reclamante por falta de alçada porque, "ao tempo da interposição do recurso o valor da ação era inferior ao da alçada".

A C. Turma deu provimento à revista, sob o fundamento de que à época do ajuizamento da ação o valor da causa era superior a dois salários mínimos. (Fls. 110-111).

Nos embargos, alega-se que à época do recurso vigia o Prejulgado nº 40. - (Fls. 113-115).

Os embargos não estão ao amparo do art. 894, letra *b*, da CLT, por não indicado aresto divergente de Turmas ou do Pleno do TST, nem invocada violação legal.

Indefiro.
Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 1977. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma

RR — 3309-76
Embargante: Estado do Rio de Janeiro
Advogado: Dr. Wilson Jorge Diab
Embargados: Akel Nicolau Akel e outros

Advogado: Dr. Rogério Vieira de Carvalho

Despacho

Adicional de insalubridade deferido face à prova pericial.
A C. Turma não conheceu da revista, por versar matéria fática (fls. 99-100).
Nos embargos são invocados os mesmos acórdãos já apontados na revista.

Inofendido o art. 896 da CLT, como pretendido.

A insalubridade foi concedida com base no laudo pericial.
Matéria de prova, que não dá motivo à revista.
Indefiro.

Publique-se.
Brasília, 23 de maio de 1977. — As.) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

ESTATUTO DA IGUALDADE

DIREITOS E DEVERES
ENTRE
BRASILEIROS E PORTUGUESES

DIVULGAÇÃO Nº 1.198

Preço: Cr$ 2,00

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS
DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL

(CLPS)

DECRETO Nº 77.077, DE 24-1-1976

DIVULGAÇÃO Nº 1.266 — 2ª. Edição — PREÇO Cr$ 25,00

RR — 3394-76
Embargante: Emma Feier
Advogado: Dr. Carlos Arnaldo Selva
Embargado: Companhia Industrial Rio Guahyba
Advogado: Dr. Carlos Cesar C. Papaléo

Despacho

A C. Turma não conheceu do recurso de revista, por inaplicavel à hipótese a Súmula nº 20.

Empregada despedida e readmitida com intervalos superiores a um ano, sempre recebendo as indenizações legais, decorrentes as demissões de motivos de ordem geral, sendo atingidos vários trabalhadores.

Nos embargos, insiste-se na aplicação ao caso da Sumula 20, que fala em presunção de fraude à lei.

A referida Sumula, no entanto, se refere a readmissão feita em curto prazo, o que não ocorre no caso.

Entendo não violado o art. 896 da CLT, pelo que indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 1977. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma

RR — 3924-76
Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. — (Regional Centro Sul — 9ª Divisão Operacional — Santos Jundiaí
Advogado: Dr. Roberto Benatar
Embargados: Pedro Saballiauskas e outros
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Despacho

Pagamento de repousos remunerados em triplo, incorporado aos contratos de trabalho dos reclamantes. Negada a prescrição Prejulgado nº 48 e aplicada a Sumula nº 51, quanto aos efeitos de cláusulas contratuais, já integradas ao contrato. (Fls. 149-151).

Nos embargos, reitera-se a ocorrência de prescrição. Invocado o art. 11 da CLT e aresto pertinentes. (Fls. 153-156).

Imprestáveis os arestos invocados, face à iterativa jurisprudência deste Tribunal consubstanciada no Prejulgado nº 48.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília 27 de maio de 1977. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma

AI — 295-76
Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos
Advogado: Dr. Célio Silva
Embargada: Maria da Conceição Oliveira
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Despacho

Rejeitadas as preliminares de incompetência e de prescrição (esta, de mérito), oferecida a revista pela empresa, foi denegada e desprovido o agravo decorrente.

No que tange a prescrição, aplicável à espécie é o Prejulgado nº 48 porque do direito surge o pagamento de diferenças pecuniárias sujeitas a prescrição parcial e não total.

A incompetência da Justiça do Trabalho arguida muitas vezes em casos semelhantes tem sido rejeitada e diante da jurisprudência iterativa certo o v. acórdão embargado em não provendo o agravo.

As matérias ventiladas estão superadas, daí por que não encontro no v. aresto impugnado a violação do art. 296 da CLT.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 4 de março de 1977. — As.) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma

AI — 94-76
Embargante: Banco da Amazônia S.A.
Advogado: Dr. Celso Franco de Sá Santoro
Embargados: José Romasco de Oliveira e outros
Advogado: Dr. Itair Silva

Despacho

Considere-se as desistências de que nos dão notícia os documentos de fls. 124-130.

Trata-se de alteração de condição contratual, reclamada a complementação de aposentadoria e restabelecimento de vantagens. Aplicada a Súmula nº 51 deste TST, no mérito.

Insiste a empresa na preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, eis que o objeto da reclamação é do Exmo. Sr. Ministro do Interior.

Rejeitada a incompetência de foro, arguida porque o Banco é constituído em sociedade de economia mista não abrangida pelo art. 110 da Constituição, regendo-se pela norma do § 2º do art. 170 da mesma Lei Magna.

A União não teve intervenção no processo, daí a solução dada ao agravo, ao qual foi negado provimento.

A União não se interessou pela demanda e a matéria constitucional foi apreciada com adequação.

Assim, inofendido o ar. 896 letra *b* da CLT, inadaptáveis os preceitos constitucionais e de lei invocados indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília 11 de março de 1977. — As.) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

Segunda Turma

ED-RR-4.808-75
Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS.
Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.
Embargado: Waldir Gomes.
Advogado: Dr. Hugo Mosca.

DESPACHO

Existe jurisprudência divergente devidamente citada.

São admitidos os presentes embargos.

Brasília, 7 de maio de 1977. — Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2.ª Turma.

RR-4.371-76
Embargante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE.
Advogado: Dra Eliana Traverso Galigari.
Embargado: Joaquim Cardoso Felício.
Advogado: Dr. Waldir Pereira.

DESPACHO

Recebido hoje.

A Eg. Turma não conheceu do recurso de revista na parte relativa à transferência do empregado, mas apreciou o mérito, aplicando a Súmula n.º 43 e considerando abusivo o ato patronal.

A jurisprudência divergente, que apoiaria os embargos, indicada a fls. 253 e segs., apoia-se no fato de que não se configura *transferência*, no sentido jurídico do vocábulo, quando a mesma não acarretar, *necessariamente*, a mudança de domicílio do empregado, o que seria o caso.

Mas, para admitir que esse é o caso dos autos, torna-se preciso revaliar a prova, o que não mais se pode fazer a esta altura do processo.

Nã oadmito so embargos.

Intime-se.

Brasília, 31 de maio de 1977. — Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

EMBARGOS

Primeira Turma

RR. 823-76:
Embargante: Raimundo Crecencio Rodrigues de Faria
Advogado: Dr. José Hamilton Gomes
Embargado: Massa Falida — Companhia Metropolitana de Construções
Advogado: Dr. José Antunes de Carvalho

Despacho

Provida a revista declara o V. acórdão da Eg. Turma que não estava deserto o recurso ordinário da Massa Falida — Companhia Metropolitana de Construções, sustentando: "A Massa Falida não está sujeita a depósito prévio e prévio pagamento de custas para efeito de recurso".

Em sentido contrario, decidiu outra Turma deste STS conforme citação válida às folhas 54.

Admito os embargos.

A impugnação.

Brasília, 26 de feveeriro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da Primeira Turma.

Segunda Turma

N.º 853-76- — RR.
Embargante: José Getúlio Duarte Pinto (Dr. José Alberto Couto Maciel).
Empregada: Fundação Serviços de Saúde Pública (Dra. Maria Cristina Paizão Côrtes).

Despacho

Pelo despacho de fls. 283 foram indeferidos os embargos do autor porque no caso teria sido bem aplicado o Prejulgado 48 na interpretação do art. 11.

Contra tal despacho, depois de publicado agrava regimentalmente o autor não sem antes pedir reconsideração do despacho, sob a alegação de que a tese da não alegação da prescrição era instância ordinária não teria sido apreciada pelo despacho e a respeito os embargos se achavam fundamentados em divergência com o Prejulgado, reconsidero o despacho de fls. 283 e defiro o processamento dos embargos com a intimação do réu para a resposta.

Brasília-DF., em 4 de fevereiro de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, — Ministro Presidente da Segunda Turma.

AI. 423-76:
Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Célio Silva).
Embargado: Dominicio Timóteo de Andrade e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Despacho

Os embargos da ré foram trancados pelo despacho de fls. 80 na aplicação da Súmula 42, em processo em que se discute coimplementação de aposentadoria.

Pela petição de fls. 81, pede a ré reconsideração do despacho sob o fundamento de que o presente processo diverge de outros eis que o Regional foi omisso quanto ao problema de não possuírem os autores trinta anos de serviço na empresa. E por igual a Turma silenciou no julgamento do agravo.

Daí a ocorrência da violação do artigo 832 da CLT que, embora alegada nos embargos, não foi considerada pelo despacho denegatório.

eRalmente há possibilidade da violação alegada, razão pela qual reconsidero o despacho de fls. 80 e defiro os embargos determinando a intimação dos embargados para a resposta.

Brasília, 18 de março de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Terceira Turma

RR. 2.410-76:
Embargante: Club Anglo Americano de São Paulo (Dr. Antonio Carlos Gonçalves).
Embargada: Margarida do Carmo Alves (Dr. Edilson Vicente Luz Pinto).

Despacho

Os embargos do réu foram trancados pelo despacho de fls. 78, porque o Regional e a Turma aplicavam ao caso o Prejulgado nº 43. O acórdão da Turma é de 23 de novembro de 1976 e o Prejulgado referido foi alterado por Resolução publicada no Diário da Justiça de 11 de fevereiro do corrente ano, ressalvando a hipótese de mandato tácito, o que não vinha sendo admitido anteriormente.

No agravo regimental, como também nos embargos, a agravante embargante sustenta violação dos artigos 794 a 769 do C. L. T., apresentando, ainda divergência sobre a possibilidade de ser sanada a falta.

Diante da relevância da tese e da alteração do Prejulgado, reconsidero o despacho de fls. e, deferindo o processamento dos embargos, determino a intimação do autor-embargado para a resposta.

Cumpra-se.

Brasília, 27 de maio de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI. 2.078-76:
Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. — Sistema Regional Sul — (Doutor Carlos Alberto O. Costa).
Embargado: Onésio de Moura e outros (Dr. Antonio Carlos V. Martins).

Despacho

A revista da ré foi trancada e o agravo de instrumento desprovido em processo em que se discute a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar pedido de gratificação natalina a servidor público cedido.

Nos embargos reexamina-se longamente a questão da incompetência e sustenta-se a inaplicabilidade da Súmula 50 à hipótese. Apresenta-se jurisprudência do Pretório Excelso.

Mas a matéria cai na iteratividade dos pronunciamentos do Egrégio Pleno.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 9 de maio de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-1.291-75
Embargante: Itaú Seguradora S. A. (Dr. Hermenito Dourado).
Embargado: Geraldo Magela de Souza Costa (Dr. João Freitas).

Despacho

A Turma conheceu e deu provimento a revista do autor para julgar procedente a ação ao entendimento de que "se a gratificação é reconhecida como salário, o empregado se despede antes do semestre que a gera, faz jus à proporção dos meses em que trabalhou" (fls. 57).

Pede embargos a ré alegando que a revista não teria condições de conhecimento porque a divergência não se afeiçoava às exigências da Súmula 38.

Diante de uma possivel violação do artigo 896 da CLT defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para a resposta..

Brasília, 2 de junho de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR. 1.527-76:
Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRÁS — RPBa. (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira).
Embargado: Aloísio Teles de Oliveira e outros (Dr. Ruy Conceição Pedreira).

Despacho

A Turma conheceu da revista da ré mas lhe negou provimento em processo em que se discute a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

Nos embargos a ré apresenta divergência válida.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com intimação dos embargados para a resposta.

Brasília, 2 de junho de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR. 2.295-76:
Embargante: Terezinha de Lourdes Alves Penna (Dr. José Francisco Boselli).
Embargado: Indústria e Comércio de Confecções Turi Star Ltda.
(Dr. Ademir Canali Ferreira).

Despacho

A Turma conheceu da revista da autora mas lhe negou provimento porque se "já pagas as horas extraordinárias sem o respectivo adicional, condena-se apenas neste, sob pena de haver pagamento dobrado. (Fls. 78).

Pede embargos a autora apresentando arestos que configura a divergência.

Defiro os embargos, e determino o seu processamento com a intimação da embargada para a resposta.

Brasília, 2 de junho de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR. 2.372-76:
Embargante: José Gabriel da Silva e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
Embargado: Induselet S. A. — Indústria de Material Elétrico — Charleroi — (Dr. Francisco G. Neto).

Despacho

A Turma não conheceu da revista da ré e conhecendo da dos empregados e negou-lhe provimento porque "a eliminação ou a redução da insalubridade pode ser conseguida por medidas de proteção, tanto coletivas como individuais, que isentam o empregador do pagamento do adicional respectivo" (fls. 246).

Pede embargos os autores apresentando divergências sobre a tese.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação da embargada para a resposta.

Brasília, 2 de junho de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-2.394-76
Embargantes: Luiz Rodrigues da Silva e Petróleo Brasileiro S. A. — ..... PETROBRAS — RPBa.
(Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira).
Embargados: Os mesmos.

Despacho

A Turma conheceu das revistas de ambas as partes e lhes negou provimento no que concerne ao adicional regional e incidência do adicional de periculosidade sobre triênios.
Contudo ao examinar a revista da ré, deu-lhe provimento para excluir da condenação as verbas relativas à horas extras.
Pedem embargos ambas as partes.
Os *embargos do autor* insistem no direito ao adicional regional e também na inaplicabilidade da Lei nº 5.811-72, diante do art. 73 da CLT.
Mas a matéria já se encontra superada pela iterativa jurisprudência do Pleno. Indefiro os embargos do autor.
Os *embargos da ré* estão fundamentados em divergência válida.
Defiro-os e determino o seu processamento com a intimação do autor para a resposta.
Brasília, 2 de junho de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva, Ministro* Presidente da Terceira Turma.
RR-2.398-76
Embargante: Indústria e Comércio Metalúrgica Atlas S. A. (Dr. Arnaldo Von Glehn).
Embargado: Admário Pires (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Despacho

A Turma não conheceu da revista da ré por deserta. As custas não foram pagas.
Nos embargos alega-se divergência com a Súmula 25, pois a empresa não foi vencida em 2ª Instância. O Egrégio Regional apenas determinou que o recurso ordinário fosse processado.
Trata-se realmente de um caso singular pois o Regional não reformou a decisão vestibular e apenas determinou o processamento do recurso ordinário.
"Prima facie" parece ter sido mal aplicada a Súmula 25 com possível violação do art. 896 da CLT. Defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para a resposta.
Brasília, 2 de junho de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva, Ministro* Presidente da Terceira Turma.
Brasília, 2 de junho de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva, Ministro* Presidente da Terceira Turma.
RR-2.605-76
Embargante: Companhia de Cimento Portland Paraíso e outras. (Dr. Evandro Lins e Silva).
Embargado: Wagner de Carvalho Coutinho. (Dr. Plínio Affonso de F. Mello).

Despacho

A Turma não conheceu da revista da empresa e conhecendo da do empregado, deu-lhe provimento para fixar em dobro a indenização de antiguidade.
Pede embargos a ré alegando preliminarmente a nulidade do acordo embargado com fundamento no art. 236 § 1º do CPC por ter saído truncado o sobrenome do advogado na publicação da pauta de julgamento.
A propósito apresenta divergência. — Sustenta também nulidade por falta de fundamentação e omissão quanto à várias alegações de violação legal apresentadas na revista, silenciando quanto a admissão da revista pela alínea "b" do art. 896 da CLT. A respeito também apresenta divergência.
No mérito após longo histórico do processo sustenta que a revista do autor não podia ser conhecida e que a sua, ao contrário, estava justificada para o conhecimento, violado assim, o art. 896 da CLT.

Quanto às nulidades entendo insuficientemente fundamentadas, mesmo porque do aparente erro de publicação da pauta e da aparente omissão não resultou prejuízo.
Contudo diante de uma possível violação do art. 896 da CLT quer no referente ao conhecimento da revista da empresa, defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para a resposta.
Brasília, 2 de junho de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva, Ministro* Presidente da Terceira Turma.

RR — 2.614-76
Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Dr. José Alberto Couto Maciel).
Embargado: Arlindo Cesário de Oliveira. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Despacho

A revista da ré não foi conhecida em processo em que se discute a complementação de aposentadoria especial.
Nos embargos se apresenta farta divergência sendo de esclarecer-se que não é a hipótese comum, mas sim a da aposentadoria especial, com 25 anos de serviço. E' juntado aos autos também judicioso parecer dos eminentes Juristas Arnaldo Sussekind e Délio Maranhão.
Havendo divergência, defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para a resposta.
Brasília, 2 de junho de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva, Ministro* Presidente da Terceira Turma.
AI-2.118-76
Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Dr. José Alberto Couto Maciel).
Embargado: Cornélio Alves de Camargo. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Despacho

A revista da ré foi trancada e o agravo desprovido em processo em que se discute a complementação de aposentadoria especial.
Nos embargos se apresenta farta divergência, sendo de esclarecer-se que não é a hipótese comum, mas sim a da aposentadoria especial com 25 anos de serviço. E' juntado aos autos também judicioso parecer dos eminentes juristas Arnaldo Sussekind e Délio Maranhão.
Havendo divergência, defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para a resposta.
Brasília, 2 de junho de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva, Ministro* Presidente da Terceira Turma.

RR-3.193-75
Embargante: Banco do Brasil S. A. (Dr. Elpídio de Araujo Neris).
Embargado: Carlos Cezar Gomes. — (Dr. Hélio de Miranda Guimarães).

Despacho

A Turma não conheceu da revista do Banco porque a matéria era fática em processo em que se discute a rescisão indireta do contrato de trabalho e adicional noturno.
Pede embargos o Banco entendendo violados os arts. 1.289 § 2º do CC e 37 do CPC.
O advogado do autor não teria mandato instrumentalizado.
No mérito alega violência aos artigos 469 e 484 da CLT ao entendimento de que no caso teria ocorrido a culpa recíproca.
Quanto ao primeiro tema, a matéria não foi pré-questionada, encontrando-se preclusa. Quanto ao mais a matéria é fática.
Indefiro os embargos.
Intime-se.
Brasília, 2 de junho de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva, Ministro* Presidente da Terceira Turma.

RR-341-76
Embargante: Cervejaria Skol Caracu de Minas Gerais S. A. (Dr. Moacyr Belchior).
Embargado: Nance Rodrigues Galvão. (Dr. José Francisco Boselli).

Despacho

A Turma conheceu da revista do autor e deu-lhe provimento para mandar acrescer à condenação, o valor o uso do veículo como salário "in natura".
Pede embargos a ré alegando violação do art. 458 da CLT. Mas o referido dispositivo de lei foi apenas interpretado e a respeito não se apresentou divergência.
Indefiro os embargos.
Intime-se.
Brasília, 2 de junho de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva, Ministro* Presidente da Terceira Turma.

RR-2.387-76
Embargante: Walter Nery e outros. (Dra. Cléa Seabra Alves).

Embargada: Companhia de Navegação do São Francisco. (Dr. Gustavo Lanart Pedreira de Cerqueira).

Despacho

A Turma conheceu e deu provimento parcial a revista dos autores para considerar não prescritos a diferença do salário-família.
Pedem embargos os autores entendendo que ao determinar a volta dos autos à Junta para exame do restante do mérito, restaram violados os artigos 269 inciso IV do CPC e art. 8996 e 11 da CLT, apresentando divergência.
Mas a divergência não é específica sobre a tese e, ademais não resultou de prejuízo ao embargante diante da conclusão da Turma.
Indefiro os embargos.
Intime-se.
Brasília, 2 de junho de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva, Ministro* Presidente da Terceira Turma.
RR-3.859-76
Embargante: Fundação Valeparaibana de Ensino. (Dr. Juracy Galvão Júnior).
Embargado: Jamil Mattar de Oliveira. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Despacho

A Turma não conheceu da revista da ré e conhecendo da do empregado, deu-lhe provimento para determinar o pagamento dos salários vencidos até a data do acórdão regional.
Pede embargos a ré alegando que a Turma teria violado o art. 896 da CLT ao conhecer da revista não fundamentada. Sustenta também que teria ocorrido violação do art. 496 da CLT mas, não demonstrada a violação do art. 896 da CLT, os embargos se perdem no vazio.
Indefiro-os.
Intime-se.
Brasília, 2 de junho de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva, Ministro* Presidente da Terceira Turma.
AI — 1003-76
Embargante: Banco do Brasil S.A. — (Dr. Elpídio Araujo Neris)
Embargado: Raul Barreto Lima (Dr. Rubem José da Silva)

Despacho

A revista do Banco foi trancada e o agravo desprovido em processo em que se discute complementação de aposentadoria.
Nos embargos sustenta-se violação do art. 896 da CLT, art. 153 § 2º da Carta Magna porque a revista estaria fundamentada.
Mas o trancamento da revista ocorreu diante da aplicação, ao caso, da Súmula 51.
Indefiro os embargos.
Intime-se.
Brasília, 2 de junho de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Terceira Turma.
AI — 2060-76
Embargante: Banco União Comercial S.A. (Dr. Luiz Miranda)
Embargado: José Martins Peralva Sobrinho (Dr. José Torres das Neves)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo interposto do despacho denegatório da revista no qual foi aplicada a Súmula 42.
Nos embargos argui-se a violação do art. 896 e do art. 1º da Lei 4090-62 e apresenta divergência sobre a não integração das gratificações trimestrais na "natalina". Mas realmente como salientado no despacho agravado, a matéria cai na interatividade dos pronunciamentos jurisprudenciais.
Indefiro os embargos
Intime-se.
Brasília, 2 de junho de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI — 2612-76
Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Dr. Roberto Benatar)
Embargado: Antonio Pereira Meigaço e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

A revista da Rede foi trancada e o agravo de instrumento desprovido em processo em que se discute o direito à natalina por parte dos servidores "cedidos". Foi aplicada a Súmula 50.
Pede embargos a Rede sustentando a não aplicação da Súmula e a incompetência da Justiça do Trabalho com bases em pronunciamento do Pretório Excelso.
Embora se apresente divergência, acha-se a mesma superada pela iterativa, atual e notória jurisprudência do Pleno, razão pela qual aplico a Súmula 42 para indeferir os embargos.
Intime-se.

Brasília, 2 de junho de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Terceira Turma.

SECRETARIA

SERVIÇO DE RECURSOS

INTIMAÇÃO

Referência a: TST-05-76
Suscitante: Sindicato Nacional dos Oficiais de Náutica da Marinha Mercante
Suscitado: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS
Ao Dr. Sergio Ferraz
O suscitante acima relacionado fica intimado a recolher, no prazo de 5 (cinco) dias, neste Serviço as Custas arbitradas no processo TST — Nº 5-76 na importância de Cr$ 629,78 (seiscentos e vinte e nove cruzeiros e setenta e oito centavos).

INTIMAÇÃO

Referência a: RO-AR — 176-76
Autores: Aracy Ferreira Lotierzo e outros
Ré: FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende
Os Autores acima relacionados ficam intimados a recolherem, no prazo de 5 (cinco) dias, neste Serviço, as Custas arbitradas no processo ROAR 176-76 na importância de Cr$ 158,29 (cento e cinquenta e oito cruzeiros e vinte e nove centavos).

NOTIFICAÇÃO

Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado para Impugnação

RR — 2.410-76
Embargante: Club Anglo Americano de São Paulo
Embargado: Margarida do Carmo Alves
Ao Dr. Edilson Vicente Luz Pinto

INTIMAÇÃO

Referência a: AR — 29-76
Autor: Paulista Italo Macrina
Réu: Swift Armour S. A.
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende
O Autor acima relacionado fica intimado a recolher, no prazo de 5 (cinco) dias, neste Serviço, as Custas arbitradas no processo AR — 29-76 na importância de Cr$ 429,78 (quatrocentos e vinte e nove cruzeiros e setenta e oito centavos).

NOTIFICAÇÃO

RR — 1.953-76
Recorrentes: Vergílio Alvarado e S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo
Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Luiz Carlos Pujol
Recorridos: Os mesmos
Ao Dr. Luiz Carlos Pujol
Por força do despacho do Exmo. Senhor Ministro Presidente da 2ª Turma, exarado no processo supra, fica o advogado acima citado notificado da devolução do prazo para interposição de embargos.

Relação dos Processos Encaminhados à Secretaria do E. Supremo Tribunal Federal

Em 23 de maio de 1977
RR — 732-76
Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Recorrido: Romeu Pereira da Fonseca

Relação dos Processos Encaminhados à Secretaria do E. Supremo Tribunal Federal

Em 3 de junho de 1977
RR — 2.423-71
Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.
Recorrido: Evilásio Antonio da Motta e outros
RR — 1.004-75
Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.
Recorrido: Manoel Augusto Vaz Júnior.
RR — 2.920-75
Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.
Recorrido: Adalberto Silva e outros.
AI — 1.372-74
Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.
Recorrido: Nicolau Brito Sales.

NOTIFICAÇÃO

Vista, por dez dias, ao recorrente para arrazoar
RR — 4.534-74
Recorrentes: União Federal e Rede Ferroviária Federal S. A.
Recorridos: Flávio Junqueira Rohrs.

Aos Drs. Antonio Torreão Braz e Carlos Roberto O. Costa.
RR — 1.720-75
Recorrentes: Deolinda Augusta e outras.
Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.
RR — 1.304-75
Recorrentes: Antonio Bacci e outros.
Recorrido: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Ao Dr. Rubem José da Silva.
RR — 2.153-75
Recorrente: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.
Recorridos: Alcides Teixeira de Azevedo e outros.
Ao Dr. Hugo Gueiros Bernardes.
RR — 3.196-75
Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo.
Recorridos: Zuraida Jorge de Freitas e outros.
Ao Dr. Célio Antonio de Aquino Ferros.

NOTIFICAÇÃO

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

RR — 1.720-75
Recorrentes: Deolinda Augusta e outras.
Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.
Os recorrentes, por intermédio do advogado acima citado, ficam intimados a efetuar, no prazo de dez dias, o preparo para o Supremo Tribunal Federal.

NOTIFICAÇÃO

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Vista, por dez dias, ao recorrido para contra-arrazoar
RR — 4.295-75
Recorrente: Estado de São Paulo.
Recorridos: Faria Aparecida Lé e outros.
A Dra. Myrian Apparecida Rezende de San Juan.
RR — 4.721-75
Recorrente: Estado de São Paulo.
Recorridos: Adriana Fontes Rabello e outros.
A Dra. Myrian Apparecida Rezende de San Juan.
AI — 277-75
Recorrentes: Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal.
Recorridos: José Florencio da Silva e outros.
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

NOTIFICAÇÃO

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Vista, por dez dias, ao recorrente para arrazoar
AI — 791-75
Recorrente: Indústria de Celulose Borregaard S. A.
Recorrido: Adiles Tomaz Masui.
Ao Dr. Hugo Gueiros Bernardes.
RO-AR — 319-74
Recorrente: Ary Assis Aragão.
Recorrido: Singer Sewing Machine Co.
Ao Dr. Sérgio Ferraz.
RR — 4.930-74
Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.
Recorridos: Dario Rocha e outros.
Ao Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel.
RR — 1.702-75
Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.
Recorrido: Anisio Amaral da Conceição.
Ao Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel.
RR — 4.352-75
Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.
Recorrido: Antonio dos Santos e outros.
Ao Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel.
RO-DC — 169-76
Recorrente: S. A. Geon do Brasil — Ind. e Comércio.
Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo.
Ao Dr. Hugo Gueiros Bernardes.

INTIMAÇÃO

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

RR — 4.930-74
Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.
Recorrido: Dario Rocha e outros.
Ao Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel.
RR — 1.702-75
Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.
Recorrido: Anisio Amaral da Conceição.
Ao Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel.
RR — 4.352-75
Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.
Recorridos: Antonio dos Santos e outros.
Ao Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel.
Os recorrentes, por intermédio dos advogados acima citados, ficam intimados a efetuar, no prazo de dez dias, o preparo para o Supremo Tribunal Federal.

NOTIFICAÇÃO

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Vista, por 5 (cinco) dias, ao Agravado
TST — 2.900-77 — (RR-5.307-75)
Agravante: Sul Brasileiro — Crédito, Financiamento e Investimento S. A.
Agravado: Roberto dos Santos Chaves.
Ao Dr. Luiz Carlos Bettiol.
TST — 2.907-77 — (RR-847-76)
Agravante: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S. A.
Agravado: Carlos de Aguiar.
Ao Dr. José Torres das Neves.
TST — 2.942-77 — (RR-3.668-75)
Agravante: O Banco Nacional S. A.
Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Espírito Santo.
Ao Dr. José Torres das óeves.
TST — 3.613-77 — (RR-2.473-75)
Agravante: Modas A Exposição Clipper S. A.
Agravado: Pedro Ferreira da Silva.
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.
TST — 3.614-77 — (RR-4.371-75)
Agravante: Casa Anglo Brasileira S.A. Modas, Confecções e Bazar.
Agravado: Lourival Florêncio.
Ao Dr. Antonio da Costa Neves Neto.
TST — 3.704-77 — (AI-727-75)
Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A.
Agravado: Alcides Júlio de Sá e outros.
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.
TST — 3.705-77 — (RR-4.886-74)
Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A.
Agravado: José Câncio de Santana e outros.
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.
TST — 4.147-77 — (RR-1.788-74)
Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A.
Agravado: Austin Fernandes Bogalho e outros.
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.
TST — 4.750-77 — (AI-1.890-74)
Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A.
Agravado: Moacir Fernandes e outros.
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.
TST — 4.751-77 — (RR-4.485-74 e TST — 4.986-77
Agravantes: Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal
Agravados: Maria Cesar Pimentel e outros.
Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.
TST — 4.752-77 — (AI-1.168-75) e TST — 4.990-77
Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal.
Agravados: Maria Pereira Fossati e outros.
Ao Dr. Eurípedes Miranda.
TST — 4.753-77 e 4.987-77 — (AI — 1.113-75)
Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal.
Agravados: Silvia de Freitas e outros.
Ao Dr. Eurípedes Miranda.
TST — 4.754-77 e 4.989-77 — (AI — 822-75)
Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal.
Agravados: Orlando Barbosa Gomide e outros.

Ao Dr. Fernando Paulo Delima.
TST — 4.755-77 e 4.988-77 — (AI — 605-75)
Agravantes: Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal.
Agravados: José Fortunato e outros.
Ao Dr. Geraldo Leão Rezende.
TST — 4.756-77 e 4.985-77 — (RR — 1.990-75)
Agravantes: Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal.
Agravados: Adhemar Ritto Motta e outros.
Ao Dr. Jefferson de Aguiar.
TST — 4.758-77 e (RR-1.834-74)
Agravantes: Rede Ferroviária Federal S. A.
Agravados: Lygia Novaes de Luca.
A Dra. Nydia G. P. Teixeira.
TST — 4.850-77 — (AI-1.895-75)
Agravantes: Rede Ferroviária Federal S. A.
Agravado: Cândido de Souza Lopes e outros.
Ao Dr. Nilton Lanza de Andrade e Solange Vieira de Souza.
TST — 4.798-77 — (RR-2.082-75)
Agravante: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S. A.
Agravado: Cesar Coutinho Antunes.
Ao Dr. José Torres das Neves.
TST — 4.799-77 — (RR — 3.752-75)
Agravante: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S. A.
Agravado: Armando Prates Figueira.
Ao Dr. José Torres das Neves.
TST — 4.852-77 — (AI-1.602-75) e TST-5.242-77
Agravantes: Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal.
Agravados: Carlos Barbosa e outros.
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.
TST — 4.858-77 — (RR-5.069-75)
Agravante: O Banco do Brasil S. A.
Agravado: Manoel Sabino de Souza.
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende
TST — 5.487-77 — (AI-1.957-75)
Agravante: BMG — Financeira S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento.
Agravado: Valter Eustáquio da Silva.
Ao Dr. José Torres das Neves.
TST — 5.809-77 — (RR — 2.597 — de 1974)

Agravante: Waldemar dos Santos.
Agravado: Esso Brasileiro de Petróleo S. A.
Ao Dr. Paulo Cesar Gontijo.
TST — 5.870-77 — (RR — 756-76)
Agravante: O Estado de São Paulo
Agravado: Wilson Abud.
Ao Dr. Fayes Rizek Abud.

NOTIFICTÇAO

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Vista, por dez dias, ao recorrente para arrazoar
RR — 1.703-75
Recorrente: Banco Nacional S. A.
Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna.
Ao Dr. Carlos Odorico Vieira Martins.
RO-DC — 345-74
Recorrente: Sindicato da Indústria de Abrasivos do Estado de São Paulo.
Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas e de Abrasivos de Guarulhos; Vinhedo e Salto.
Ao Dr. Benjamin Monteiro.

1ª TURMA

Vista, por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação

RR — 823-76
Embargante: Raimundo Crescêncio Rodrigues de Faria.
Embargado: Massa Falida — Companhia Metropolitana de Construções.
Ao Dr. José Antunes de Carvalho.

2ª TURMA

Vista, por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação

RR — 853-76
Embargante José Getúlio Duarte Pinto
Embargado: Fundação Serviços de Saúde Pública.
A Dra. Maria Cristina Paixão Cortes.
AI — 423-76
Embargante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos.
Embargado: Domício Timóteo de Andrade e outros.
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

3ª TURMA

Vista, por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação

RR — 4.808-75
Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRÁS.
Embargado: Waldir Gomes.
Ao Dr. Hugo Mósca.
RR — 762-76
Embargante: Companhia Brasileira de Energia Elétrica.
Embargado: Mário Hainfellner.
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR — 1.290-76
Embargante: Cláudio Frassi.
Embargado: Joaquim Reis Laranjeira.
A Dra. Maria Neves Cardoso Leite.
RR — 1.524-76
Embargante: Josino Ribeiro de Miranda.
Embargado: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRÁS — RPBa.
Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

RR — 1.717-76
Embargante: Jockei Club Brasileiro.
Embargado: Orlando Moreira Fortes e outros.
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR — 2.009-76
Embargante: Faustino Gotardo.
Embargado: Banco Itaú S. A.
Ao Dr. Geraldo Dias Figueiredo.
RR — 2.328-76
Embargante: Vanilton Freitas Scopini.

RR — 2.328-76
Embargante: Vanilton Freitas Scopini.
Embargado: Banco Bamerindus do Brasil S. A.
Ao Dr. Ivan Jeronimo Marcondes Ribas.

RR — 2.484-76
Embargantes: Neide Zamariolli e ... FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Embargados: Os mesmos.
Aos Drs. Alino da Costa Monteiro e Carlos Moreira de Luca.

RR — 3.000-76
Embargante: S. A. Indústria Matarazzo do Paraná.
Embargado: Osorio Francisco dos Santos.
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.
RR — 3.075-76
Embargante: Dárcio Mendes.
Embargado: Luiz Antonio Pardal e Mendes & Capelato S/C Ltda.
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.
RR — 3.104-76
Embargantes: José Carlos Pereira e outros.
Embargado: Companhia de Máquinas Hobart Daytton do Brasil.
Ao Dr. Ildelio Martins.

RR — 3.231-76
Embargante: Edelma Fernandes Magalhães.
Embargada: Confecções Wolens S. A.
Ao Dr. Eduardo Gomes Gil.
RR — 3.260-76
Embargante: Vera Beatriz Oliveira Fortes.
Embargado: Confecções Jack S. A.
Ao Dr. Paulo Serra.
RR — 3.325-76
Embargante: Light — Serviços de Eletricidade S. A.
Embargado: João Francisco Dias.
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.
RR — 3.576-76
Embargante: José de Souza Afonso.
Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Ao Dr. Carlos Moreira de Luca.

RR — 3.655-76
Embargante: Vitória Modozeiski de Souza.
Embargado: Confecções Jack S. A.
Ao Dr. Paulo Serra.
RR — 4.890-76
Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica.
Embargado: Plínio Pedroso de Moura e outros.

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

3ª TURMA

Vista, por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação

Embargante: Itaú Seguradora S. A.
Embargado: Geraldo Magela de Souza
Ao Dr. João Freitas.
Costa.
RR — 1.527-76

Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS — RPBa.
Embargado: Aloísio Teles de Oliveira e outros.
Ao Dr. Ruy Conceição Pedreira.
RR — 2.295-76
Embargante: Terezinha de Lourdes Alves Penha.
Embargada: Indústria e Comércio de Confecção Turi Star Ltda.
Ao Dr. Ademir Canali Ferreira.
RR — 2.372-76
Embargante: José Gabriel da Silva e outros.
Embargado: Induselet S. A. — Indústria de Material Elétrico — Charleroi.
Ao Dr. Francisco G. Neto.
RR — 2.394-76
Embargantes: Luiz Rodrigues da Silva e Petróleo Brasileiro S. A. — ..... PETROBRÁS — RPBa.

Embargados: Os mesmos.
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR — 2.398-76
Embargante: Indústria e Comércio Metalúrgica Atlas S. A.
Embargado: Admário Pires.
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR — 2.605-76
Embargante: Companhia de Cimento Portland Paraíso e outros.
Embargado: Wagner de Carvalho Coutinho.
Ao Dr. Plinio Affonso de F. Mello.
RR — 2.614-76
Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos.
Embargado: Arlindo Cesário de Oliveira.
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.
AI — 2.118-76.
Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos.
Embargado: Cornélio Alves de Camargo.
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

3ª TURMA

Vista, por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação

RR — 2.331-75
Embargante: Tarcisio Joventino dos Santos.
Embargado: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRÁS — RPBa.
Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

RR — 2.865-75
Embargante: Luiz Alberto Souza Tavares.
Embargado: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRÁS.
Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

RR — 3.619-75
Embargante: Banco Sul Brasileiro Sociedade Anônima.
Embargado: Sylvio Voltura.
Ao Dr. José Torres das Neves.
RR — 3.461-75
Embargante: Paulo Alexandrino Montenegro e outros.
Embargado: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRÁS — RPBa.
Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.
RR — 344-76
Embargante: José Amado da Cruz e outro.
Embargado: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRÁS — RPBa.
Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

RR — 1.791-76
Embargante: Noelio de Jesus Menezes.
Embargado: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRÁS — RPBa.
Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

RR — 1.916-76
Embargante: Juvencino da Costa Moreira.

Embargado: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRÁS.
Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.
RR — 2.037-76
Embargante: Pedro Pazeli.
Embargada: Companhia Brasileira de Administração e Serviços.
Ao Dr. João Manoel da Silva C. Neto.
RR — 2.301-76
Embargante: Hugo Werner Philipp e União de Bancos Brasileiros.
Embargados: os mesmos.
Aos Drs. José Torres das Neves e Marcio Gontijo.
RR — 2.548-76
Embargante: FEPASA — Ferrovia ... Paulista S. A.
Embargado: Francisco Retamero e outros.
Ao Dr. Almir Pazzianotto Pinto.
RR — 2.558-76
Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Embargado: Eduardo Marques de Oliveira.
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.
AI — 2.626-76
Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos.
Embargado: Aniceto Gonçalez e outros.
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

NOTIFICAÇÃO

Vista, por dez dias, ao recorrido para contra-arrazoar

RO-DC-205-76

Recorrente: Banco do Nordeste do Brasil S. A.
Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sergipe.
Ao Dr. José Torres das Neves.

CORREGEDORIA-GERAL

Relatório
1976

Senhores Ministros

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelências, em cumprimento ao disposto no art. 15, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Relatório Geral das Atividades desta Corregedoria, referente ao ano de 1976.

Devo, inicialmente(observar, não obstante transposta para o mês de maio do ano subseqüente a apresentação do Relatório, ainda perdurar a impossibilidade material de seu oferecimento dentro do prazo estabelecido, dependendo de elementos estatísticos de iniciativa dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Possuindo, agora, tais elementos, submeto à análise deste E. Tribunal os seguintes dados relativos ao último exercício, durante a gestão do Ministro Mozart Victor Russomano, então Corregedor-Geral.

MOVIMENTAÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL

Provimentos

Apenas um (1) provimento baixado no recurso de 1976 — cópia xerox.

Reclamações Corregionais — Representações — Resoluções — Circulares — Recomendações — Portarias.

Em 1976 foram ajuizadas dezessete (17) reclamações correicionais, recebidas duas (2) representações, todas decididas, expedidas oito (8) resoluções, seis (6) circulares, uma (1) recomendação e uma (1) portaria.

Correições Periódicas Ordinárias

Foram realizadas correições em todos os Tribunais Regionais do Trabalho, executado o da 9ª Região, sediado em Curitiba (PR), instalado em sete de setembro de 1976, resultando várias recomendações, observadas pelos Egrégios Regionais, até agora visitados, conforme registram as Atas publicadas no órgão oficial.

Reunião Anual dos Corregedores Regionais.

Tradição seguida pelo eminente Ministro Mozart Victor Russomano, no sentido da "uniformização dos estilos processuais adotados nas distintas Regiões da Justiça do Trabalho", objetivando, de outro lado, emprestar apoio aos órgãos regionais, pela atuação do Tribunal Superior do Trabalho, como salientado pelo meu ilustre antecessor.

Reunião levada a efeito na cidade de Belém (PA) no período compreendido entre 23 e 24 de novembro de 1976, cujos assuntos tratados constam de cópia xerox.

Atividades da Secretaria da Corregedoria-Geral.

Naquele período, foram expedidos duzentos e quinze (215) ofícios de diversas natureza, recebidos quarenta e nove (49), expedidos quatrocentos e cinqüenta e sete (457) telegramas, recebidos sessenta (60) e expedidos cento e quarenta e sete (147) telex, em um total de oitocentos e dezenove (819) mensagens. Foram, ainda, expedidas duzentos e sessenta (260) guias, recebidas cento e trinta e cinco (135).

Exame da Produtividade dos Tribunais Regionais do Trabalho e das Juntas de Conciliação e Julgamento.

De acordo com os dados recolhidos, diretamente, por esta Corregedoria-Geral e através do Serviço de Estudos Econômicos e Estatísticos deste Tribunal Superior, verifica-se a seguinte produtividade anual dos Egrégios Tribunais Regionais do Trabalho:

MOVIMENTO DE 1976

Tribunal Regional do Trabalho	Recebidas	Julgadas
1ª Região	6.543	7.625
2ª Região	13.028	13.844
3ª Região	3.392	3.660
4ª Região	4.819	5.587
5ª Região	2.469	2.872
6ª Região	1.762	1.659
7ª Região	991	795
8ª Região	603	594
9ª Região	—	—
TOTAL	33.607	36.636

Em relação às Juntas de Conciliação e Julgamento — consideradas, englobadamente, Região por Região — apurou-se o seguinte índice de produtividade:

RECLAMAÇÕES RECEBIDAS E JULGADAS

Juntas de Conciliação e Julgamento

Procedência	Recebidas	Julgadas
1ª Região	90.920	77.983
2ª Região	169.946	153.739
3ª Região	46.232	43.812
4ª Região	42.350	41.623
5ª Região	27.869	27.047
6ª Região	23.653	23.564
7ª Região	9.530	9.792
8ª Região	20.084	20.134
9ª Região	7.069	6.681
TOTAL	437.653	404.380

Donde se conclui, em rápida análise, confrontados os dados acima com os obtidos em 1975;

Os Tribunais Regionais do Trabalho em 1976, embora recebendo a menos novecentos e cinquenta e um (951) processos em relação a 1975, proferiram naquele perido, três mil cento e sete (3.107) decisões a mais que no ano anterior, demonstração inequívoca do maior esforço de seus Juízes.

No que concerne às Juntas de Conciliação e Julgamento, em 1976, receberam a mais sete mil duzentos e noventa (7.290) reclamações individuais, julgando também a mais mil quatrocentas e seis (1.406), em relação a 1975, acusando, portanto, um saldo positivo.

E' de se observar que de um total dos processos recebidos pelos órgãos de segunda e primeira instâncias, em 1975, da ordem de quatrocentos e setenta e um mil duzentos e sessenta (471.260), em sendo julgados, no mesmo período, quatrocentos e trinta e sete mil quatrocentos e trinta e um (437.431) processos, para um total de feitos recebidos em 1976, englobadamente, num montante de quatrocentos e setenta e um mil duzentos e sessenta (471.260), foram apreciados pelos Tribunais Regionais e Juntas de Conciliação e Julgamento, quatrocentos e quarenta mil novecentos e quarenta e quatro (440.944). processos.

Assim sendo, dos seis mil trezentos e trinta e nove (6.339) processos a mais recebidos em 1976, por ambas as instâncias, em sendo absorvidos três mil quinhentos e treze (3.513), resta um saldo negativo de cinquenta e sete mil oitocentos e seis (57.806) ações para 1977, irrelevante, face o sempre crescente movimento judiciário, de ano para ano, considerando-se, ainda, o insuficiente número de Juntas de Conciliação e Julgamento, apenas duzentos e setenta e oito (278) em todo o território nacional.

Cumpre acentuar, não computado, nos dados acima, o movimento estatístico, relativamente ao Tribunal Superior do Trabalho (Pleno e Turmas), acusando em números redondos, em 1976, englobadamente, treze mil oitocentos e setenta e um (13.871), e onze mil setecentos e vinte e três (11.723) processos, respectivamente, daquele número encontrar-se em poder da douta Procuradoria Geral, elevado contingente, pendentes de parecer, em fins de 1976, dois mil setecentos e seis (2.706) processos, computado o resíduo de 1975.

O mesmo ocorre com os Juizados de Direito investidos de jurisdição trabalhista, acusando quatro mil duzentos e sessenta e oito (4.268) reclamações recebidas, contra três mil cento e oitenta e quatro (3.184) decididas.

Em resumo, teriamos, quatrocentos e oitenta e nove mil trezentos e noventa e nove (489.399) processos em exame, contra quatrocentos e cinquenta e cinco mil novecentos e vinte e três (455.923) efetivamente apreciados em todos os níveis da Justiça do Trabalho, em 1976.

Donde se conclui que, tendo recebido, em 1975, quatrocentos e oitenta e um mil e oitenta e cinco (481.085) feitos e apreciado quatrocentos e quarenta e nove mil setecentos e setenta e dois (449.772), houve um acréscimo de oito mil duzentos e cinquenta e quatro (8.254) e de seis mil cento e cinquenta e um (6.151), respectivamente, naquele ano, entre processos entrados e apreciados, em toda a Justiça do Trabalho.

Arrecadação de Custas e Emolumentos

Nos Tribunais Regionais do Trabalho, inclusive o da Nona Região, recém instalado, e nas Juntas de Conciliação e Julgamento, foram arrecadados, em 1976, quarenta e nove milhões quinhentos e quarenta mil novecentos e vinte e nove cruzeiros (Cr$ 49.540.929,00), contra trinta e seis milhões duzentos e dezessete mil e oitocentos e quarenta e quatro cruzeiros (Cr$ 36.217.844,00), em 1975, representando um acréscimo de treze milhões trezentos e vinte e três mil e oitenta cruzeiros (Cr$ 13.323.080,00), conforme quadro demonstrativo anexo.

Este Tribunal Superior, nas rubricas de custas e emolumentos, arrecadou cento e cinquenta e dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr$ 152.800,00) em números redondos contra sessenta e três mil qua-

trocentos e quarenta e um cruzeiros .... (Cr$ 63.441,00), em 1975, ou seja, oitenta e nove mil trezentos e cinquenta e nove cruzeiros (Cr$ 89.359,00) a mais que no exercício anterior.

Assim sendo, em toda a Justiça do Trabalho verificou-se uma arrecadação global, de quarenta e nove milhões seiscentos e noventa e três mil setecentos e vinte e nove cruzeiros (Cr$ 49.693.729,00) ou seja, uma diferença a mais, entre os dois exercícios, da ordem de treze milhões quatrocentos e doze mil quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros (Cr$ 13.412.444,00).

Senhores Ministros:

De todo o exposto, de acordo com os dados colhidos e observações feitas pelo meu ilustre antecessor, Ministro Mozart Victor Russomano, constantes das Atas das Correições realizadas em todos os Tribunais Regionais do Trabalho, pode-se afirmar satisfatório o funcionamento da Insttiuição em todo o País. Como instrumento de pacificação coletiva, cumprindo sua elevada destinação constitucional, procura, através de seus Juízes, levados muitas vezes ao sacrifício de sua própria saúde, integrar o fato social na ordem jurídica, objetivando o progresso e a paz social, para seu maior desenvolvimento e tranquilidade de que tanto carece.

Neste sucinto Relatório as considerações que me cabiam apresentar a VV. Exas., Senhores Ministros, bem como a este Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, a síntese da atividade da Justiça do Trabalho no ano findo, do que ela representa no cenário político, econômico e social da Nação.

Brasília, 1º de junho de 1977. — *Thélio da Costa Monteiro*, Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho.

PROVIMENTO Nº 1-76

O Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 709, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho e o artigo 2.º, inciso II, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,

Resolve expedir, sob forma de provimento, as presentes recomendações aos Exmos. Senhores Presidentes dos Egrégios Tribunais Regionais do Trabalho, em sua condição de Corregedores Regionais, e, através deles, aos Juízes do Trabalho de todo o País.

1 — Sempre que a parte fizer acompanhar, em Juízo, de davogado por ela constituído e os poderes de representação sejam ao mesmo outorgados em audiência. Da mesma forma, quando solicitado, as Secretarias dos Egrégios Tribunais Regionais do Trabalho e das Meretíssimas Juntas de Conciliação e Julgamento fornecerão às partes certidões da procuração "apud acta".

2 — Acentua-se que essas medidas são recomendadas tendo em vista o acórdão do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, em sua composição plenária, no Processo número TST 2030-75, com data de 2 de junho do corrente ano, no qual se decidiu que esta Corregedoria Geral tomasse as providências aqui adotadas.

Registre-se e publique-se.

Brasília, em 17 de novembro de 1976 — *Mozart Victor Russomano*, Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho.

Ata do VI Encontro Anual dos Corregedores da Justiça do Trabalho

As nove horas do dia vinte e três de novembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sita na cidade de Belém, Estado do Pará, instalou-se o Sexto Encontro Nacional dos Corregedores da Justiça do Trabalho, sob a presidência do Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, Mozart Victor Russomano, e com a presença dos Presidentes de todos os Tribunais Regionais, a exceção do titular da Nona Região, ausente por motivo de força maior, tendo os trabalhos se prolongado por todo o dia vinte e três e a manhã do dia vinte e quatro. Assim, estiveram presentes à abertura do Encontro e dele participaram, acompanhados dos respectivos assessores, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região doutor Jés Elias Carvalho de Paiva; o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Doutor Roberto Mário Rodrigues Martins; o Presidente do Tribunal Regional do oTrabalho da Terceira Região, Doutor Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena; o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, Doutor Pajehu Macedo Silva; o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região Doutor Luiz de Pinho Pedreira da Silva; o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, Doutor Paulo Cabral de Mello; o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, Doutor Francisco Osmundo Pontes e finalmente o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Doutor Orlando Teixeira da Costa. Participou, ainda, do Plenário o Presidente eleito do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Doutor Raul Sento Sé Gravatá. Após a saudação de boas vindas do oPresidente do oTribunal anfitrião, respondida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral, passou o Plenário ao exame do temário adrede estabelecido para o encontro tendo sido adotadas as seguintes resoluções: 1 — Submeter ao Tribunal Superior do Trabalho, através da Presidência proposta no sentido de que o cálculo das custas em execução se faça na forma do artigo 789 da Consolidação das Leis do Trabalho, ou, como solução alternativa em importância proporcional ao valor da causa, através da fixação de um percentual fixo: 2 — Submeter ao Tribunal do Trabalho através da Presidência, proposta no sentido de que o cálculo das custas em reclamação correicional se faça na forma de um perventual fixo, calculado sobre o valor de referência do salário mínimo local — dez por cento — mediante recolhimento prévio, desprezadas as frações de centavos e respeitadas as isenções legais: 3 — O ano correncional, por força de interpretação da lei vigente deve coincidir com os anos de mandado da Presidência dos titulares dos respectivos Tribunais Regionais 4 — E' facultado aos senhores juizes corregedores ouvir ex oficio a parte contrária interessada na manutenção do ato impugnado através de reclamação correncional, sendo-lhes, ainda facultado admitir a itnervenção de terceiros interessados nas mesmas reclamações; 4 — Relativamente aos precatórios-requisitórios não pagos pelo Poder Público, ficou entendido que nas Regiões em que tal anomalia ocorre os respectivos Presidentes devem se dirigir formalmente ao Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, a fim de que o mesmo gestione junto ao Ministério da Justiça, a fim de que o impasse possa ser resolvido, sendo de notar que o fenômeno ocorre apenas, em algumas regiões da Justiça do Trabalho, notadamente nas Quinta e Sétima Regiões 5 — O Juiz Substituto, funcionanndo como substituto ou auxiliar, pode promover e julgar a execução de sentença ainda que a decisão haja sido proferida pelo titular da Junta; 6 — Relativamente ao anteprojeto de lei que cria as Corregedorias Regionais resolveu o Plenário delegar competência ao Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral, no sentido de que seja reiterado, junto ao Ministério da Justiça, o interesse das Regiões na aprovação do referido anteprojeto sem maiores delongas. No particudar, não obstante aceitar o encargo que lhe foi cometido exprimiu o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral suas reservas relativas a uma solução a curto prazo, eis que a matéria está inserida no contexto da Reforma do Poder Judiciário. 7 — Com relação ao tema apresentado pelo Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, relativo ao pagamento do valor da condenação a procucrador das partes, decidiu o Plenário que os Senhores Corregedores Regionais devem expedir recomendações aos Senhores Juízes Presidentes de Junta no sentido de terem cautela e prudência nos pagamentos feitos às partes, quando acompanhadas e representadas por advogados, a fim de que fiquem resguardados os interesses das próprias partes e dos Senhores Advogados; 8 — Quanto ao item um das sugestões apresentadas pelo Egregio Tribunal do Trabalho da Sétima Região, relativo ao recolhimento de custas e emolumentos pelas partes, decidiu o Plenário, por maioria de votos, pela manutenção do sistema atual, continuando a vigir, dessa forma os artigos dez e onze do Regimento de custas, vencidos, no particular, os Presidentes das Segunda e Sétima Regiões; 9 — Resolveu o Plenário que o número de via do DARF pode ultrapassar o número de quatro, a criterio das Regiões; 10 — Quanto ao tema relativo a um estudo sobre a oportunidade de recolhimento de emolumentos para fins de interposição de recursos na execução de sentença, a matéria foi retirada de pauta, para exame mais acurado, face aos pontos de vista divergentes dos componentes do Plenário; 11 — Com referência aos projetos de lei que tramitam no Congresso Nacional, em número de dois mil trezentos e cinquenta e dois, de mil novecentos e setenta e seis e noventa e quatro, de mil novecentos e setenta e seis, este do Senado, que transferem ao Presidente da República a faculdade de nomear os vogais dos Tribunais Regionais, deciu o Plenário que cada Presidente de Tribunal encaminhará o problema aos seus pares, para um exame mais acurado da matéria, com a reliberação conseqente: 12 — Relativamente às quatro sugestões oriundas da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região relativas à uniformização do procedimento correicional nas Juntas de Conciliação e Julgamento, bem como na adoção de livros obrigatórios, ficou resolvido que o assunto será estudado por uma comissão de quatro membros, que elaborará um anteprojeto a respeito, para adoção comum por parte de todas as Regiões. Essa comissão será constituída pelos Presidentes das Primeira, Segunda, Sétima e Oitava Regiões, dentro de um critério de zoneamento, ficando o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região encarregado de elaborar a minuta-base do referido anteprojeto. Esgotada a pauta do temário, passou o Plenário a discutir e examinar os temas livres. Nesse particular, o Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região expôs, dificuldades que está encontrando na sua área com o Banco do Brasil, que exige a aposição nas guias do DARF do n.º do CPF e do CGC das partes que vão efetuar recolhimentos — exigência essa já dispensada pela Secretaria da Receita Federal. Ficou resolvido que sua Excelência levará o problema, formalmente à Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, que diligenciará junto ao Banco do Brasil no sentido de obviar a dificuldade apontada. Finalmente, transmitiu o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral ao Plenário a sugestão feita pelo Excelentíssimo Senhor Ministr oPresidente do Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de ser estudada a possibilidade de guardarem os Regimentos Internos dos Egrégios Tribunais Regionais uma certa uniformidade, inclusive tendo como referência o Regimento Interno do Tribunal Superior. A matéria foi apreciada com o maior interesse por parte dos Senhores Presidentes dos Tribunais Regionais, não sendo objeto de deliberação e votação imediata pelos componentes do Plenário, em virtude de depender de apreciação por parte dos Senhores Juízes componentes de cada órgão Regional, a cujo juízo cada Presidente de Tribunal Regional levará a proposta da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, para reliberação posterior. Nada mais havendo a tratar o Exmo. Senhor Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região propôs moção de distinguido apreço aprovada pelo Plenário, pela destacada e vibrante atuação do Ministro Mozart Victor Russomano à frente dos destinos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, moção aprovada unânimemente pelos componentes do Encontro, que aplaudiram de pé Sua Excelência. Com o agradecimento do Ministro Mozart Victor Russomano, encerrou-se o VI Encontro dos Corregedores da Justiça do Trabalho, de tudo o que, para constar, foi lavrada a presente ata, por mim, *Antonio Augusto Luis Olha*, Secretário da Corregedoria Geral, levando ainda o documento o visto Sua Excelência, Ministro Mozart Victor Russomano, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho. Dada e passada nesta Cidade de Belém, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e seis.

VI ENCONTRO NACIONAL DOS CORREGEDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO

RESOLUÇÕES

Aprovadas

1. Submeter ao Tribunal Superior do Trabalho, através da Presidência, proposta no sentido de que o cálculo das custas em execução se faça na forma do art. 789 da Consolidação das Leis do Trabalho, ou, uma solução alternativa, que o cálculo se dê na forma de um percentual fixo, calculado com base no valor da reclamação.

2. O valor das custas em reclamação correicional deverá ser fixado num percentual determinado, tomando como referência o valor da referência do salário mínimo local — 10% do mesmo — mediante recolhimento prévio.

3. O VI Encontro de Corregedores Regionais estabeleceu que, por via de interpretação da lei vigente, o ano correicional deve coincidir com os ano de mandato do Presidente dos respectivos Tribunais.

4. E' facultado ao Juiz-Corregedor:

1.º — ouvir ex-officio a parte contrária interessada na manutenção do ato impugnado através de medida correicional;

2.º — admitir a intervenção do terceiro interessado nos processos correicionais.

5. Relativamente aos precatórios-requisitórios não pagos, ficou entendido que as Regiões que sofrem o impacto desse problema, devem se dirigir formalmente ao Corregedor Geral, a fim de que ele gestione junto ao Ministério da Justiça.

6. Ficou resolvido que o Juiz Substituto, funcionando como substituto ou auxiliar, pode promover e julgar a execução da sentença, ainda que a decisão tenha sido proferida pelo Juiz Titular da Junta respectiva.

7. Ficou entendido, ainda, que os Senhores Corregedores Regionais devem expedir recomendações aos Presidentes de Junta no sentido de terem cautela e prudência nos pagamentos feitos às partes quando representadas por advogados, no sentido de ficarem resguardados os interesses de todos — partes e advogados.

8. Com relação à alteração proposta pelo Presidente da 7.ª Região, no sentido de serem alterados os artigos 10 e 11 do Regimento de Custas, ficou decidido mantê-los, por maioria de votos, vencidos os Presidentes das 2.ª e 7.ª Regiões. Assim, continuará em vigor o sistema atual que determina que os funcionários das Juntas devem recolher na rede bancária autorizada as guias de recolhimento efetuadas pelas partes, através de um servidor especialmente designado.

9. Ficou ainda resolvido que o número de vias do DARF será sempre em número de 4 (quatro), no mínimo, podendo ser acrescido de tantas outras, em caráter facultativo, quantas entenderem necessárias os Senhores Presidentes de cada Região.

10. Com referência aos projetos-de-lei que tramitam no Congresso, no sentido de transferir ao Poder Executivo a faculdade de nomear os Vogais das Juntas que compõem seus Tribunais (Projetos-de-Lei ns. 94-76 e 2.352-76), ficou entendido que cada Presidente levará ao seu Tribunal o problema, para um exame mais acurado da matéria, com a deliberação consequente.

11. Relativamente às quatro sugestões oriundas da Presidência do TRT da 8.ª Região, relativas à uniformização do procedimento correicional nas Juntas de Conciliação e Julgamento, bem como na adoção de livros obrigatórios, ficou resolvido que o assunto será estudado por uma comissão de quatro membros, que elaborará um anteprojeto a respeito, para adoção comum por parte de todas as Regiões. Essa comissão foi composta pelos Presidentes das 1ª, 2ª, 7ª e 8ª Regiões, sendo o Presidente da 8.ª Região o elaborador do anteprojeto.

23 e 24 de novembro de 1976 — Belém — Pará.

JUSTIÇA DO TRABALHO

Movimento de Custas e Emolumentos de 1976

PROCEDÊNCIAS	ARRECADADOS		TOTAIS	Custas Impostas
	T.R.T.s	J.C.J.s	(J.C.J.s)	
1ª Região	240.541	10.691.161	10.931.702	13.571.640
2ª Região	400.602	15.798.950	16.199.552	23.252.407
3ª Região	240.581	6.351.821	6.592.402	7.641.217
4ª Região	232.767	5.595.911	5.828.678	6.998.738
5ª Região	153.883	4.314.094	4.467.977	3.519.648
6ª Região	78.910	2.764.275	2.843.185	3.302.995
7ª Região	38.236	616.636	654.872	897.404
8ª Região	53.274	1.330.283	1.383.557	2.911.959
9ª Região		639.004	639.004	925.450
TOTAIS	1.438.794	48.102.135	49.540.929	63.020.558

Fonte de informação — Serviço de Estatística e Estudo Esconômicos do TST.

TST — 6.834-77

RECLAMAÇÃO CORREICIONAL

Reclamante — Sérgio Antero de Carvalho.

Reclamado — Presidente do T.R.T. da 1.ª Região.

DESPACHO

Atingido o objetivo visado — inclusão em pauta do processo administrativo — considero prejudicado o presente pedido de correição.

Intime-se.

Em 2 de junho de 1977. — *Thélio da Costa Monteiro* — Ministro Corregedor-Geral.

TST — 6.834-77

RECLAMAÇÃO CORREICIONAL

Reclamante — Sergio Antero de Carvalho.

Reclamado — Juiz Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

DESPACHO

Ao eminente Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região para que se digne informar, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Brasília, em 25 de maio de 1977. — *Thélio da Costa Monteiro* — Ministro Corregedor Geral.

ATOS DO PRESIDENTE

ATO Nº 118-A, DE 31 DE MAIO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 13, item II, da Lei nº 3.754, de 14 de abril de 1960, resolve:

Conceder exoneração de acordo com o artigo 75, ittem I, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, a Márcia Mourthé Nogueira Starling, Agente Administrativo, Classe "C", TJDF-SA-801.6, referência 32, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal de Justiça do Distrito Federal, a partir do dia 23 de maio do corrente ano.

Distrito Federal, em 31 de maio de de 1977; 156º da Independência e 89º da República. — Desembargador *Lúcio Batista Arantes*, Presidente.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

ATO Nº 119, DE 1 DE JUNHO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso da competência que lhe confere o artigo 19 da Lei nº 3.754, de 14 de abril de 1960, resolve:

Designar o Doutor Mauro Renan Bittencourt, Juiz de Direito Substituto da Justiça do Distrito Federal, para, a partir da presente data, assumir o exercício pleno da 2ª Vara da Fazenda Pública, enquanto perdurar o afastamento do titular, Doutor Romildo Bueno de Souza, por motivo de férias, ficando dispensado do auxílio na Vara de Menores.

Distrito Federal, em 1 de junho de 1977. — Desembargador *Lúcio Batista Arantes*, Presidente.

ATO Nº 120, DE 1 DE JUNHO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso da competência que lhe confere o artigo 20 da Lei nº 3.754, de 14 de abril de 1960, resolve:

Designar o Doutor Carlos Augusto Machado Faria, Juiz de Direito Substituto da Justiça do Distrito Federal, para, a partir da presente data, exercer a função de Juiz do Registro Civil e de Casamentos, sem prejuízo do exercício pleno na 6ª Vara Criminal.

Distrito Federal, em 1 de junho de 1977. — Desembargador *Lúcio Batista Arantes*, Presidente.

ATO Nº 121, DE 1 DE JUNHO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso da competência que lhe confere o artigo 94 da Lei nº 3.754, de 14 de abril de 1960 e do artigo 68 do Decreto-lei nº 8.527, de 31 de dezembro de 1945, resolve:

Designar o Doutor Romeu Barbosa Jobim, Juiz de Direito Substituto da Justiça do Distrito Federal, para, a partir da presente data, prestar auxílio na 4ª Vara Crimnal, sem prejuízo de suas funções na 1ª Vara Criminal, ficando dispensado do auxílio que vem prestando na 3ª Vara Criminal.

Distrito Federal, em 1 de junho de 1977. — Desembargador *Lúcio Batista Arantes*, Presidente.